

CURSO - A Smac realiza até 05 de janeiro de 2010, as inscrições para o Processo de Seleção para o Curso Gratuito de Capacitação em Hotelaria do Hotel-Escola Bela Vista. As inscrições estão sendo realizadas nas unidades do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).



RESTAURANTE - Os Governos Municipal e Estadual inauguraram no sábado, 19, às 12 horas, o Restaurante Popular Dolores de Paiva Matos da Silva de Volta Redonda. A unidade terá capacidade diária para oferecer 2.000 refeições e 1.000 desjejuns (café da manhã). O preço do almoço será de R\$ 1,00 e o café da manhã, R\$ 0,35. O restaurante popular fica na Avenida Integração, nº 57, no bairro Aterrado.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 899

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 DE DEZEMBRO DE 2009

Equipe Municipal de Badminton fica em 2º lugar no ranking estadual

O governo municipal recebeu na segunda-feira, 21, a equipe municipal de Badminton, que conquistou o 2º lugar no ranking estadual deste ano e recebeu da Federação de Badminton do Estado do Rio de Janeiro, o primeiro lugar como equipe destaque de 2009. A professora de Educação Física da Escola Municipal Maria José Campos Costa e treinadora da equipe, Andréa Giovanna Dias Rodrigues, recebeu também da federação, o primeiro lugar como melhor

treinadora de 2009. A equipe de Badminton de Volta Redonda conta com 30 atletas.

No encontro com o prefeito, a treinadora mostrou todas as conquistas conseguidas pela equipe, que em menos de um ano, já acumula 123 medalhas, entre ouro, prata e bronze. A treinadora, assim como a diretora da Escola Municipal Maria José Campos Costa, Adriana Coelho Ferreira, foram homenageadas pelo prefeito com uma placa de agradecimento pelo trabalho

desenvolvido no município. "Tenho uma esperança muito grande em vocês e tenho certeza que ainda seremos referência neste tipo de esporte", disse o prefeito.

O Badminton é uma modalidade individual ou de duplas, semelhante ao tênis, praticado com raquete e uma peteca ou volante. É um esporte que existe há mais de 2000 anos, sendo o esporte mais rápido de raquetes, com a peteca alcançando uma velocidade de 350km/h.



Ilha São João sedia grandes eventos

O super final de semana esportivo em Volta Redonda serviu para um teste definitivo das dependências da Ilha São João para sediar grandes eventos. Na quinta-feira, 17, mais de três mil e quinhentas pessoas estiveram presentes no Ginásio de esportes para assistir a partida entre Volta Redonda x Sesi (SP), pela superliga masculina de vôlei.

Na sexta-feira, 18, o mini-estádio de grama sintética foi palco das semi-finais do Torneio Rio/São Paulo de Showbol. Aproximadamente quatro mil pessoas assistiram

Corinthians 7 x 6 Flamengo e Vasco 6 x 6 Santos classificando Corinthians e Vasco para a final. Torcedores de Flamengo e Vasco da Gama torceram e vibraram num clima de paz não causando nenhum tipo de problema para a Guarda Municipal e a Polícia Militar destacadas para garantir a segurança do local.

No sábado, 19, outra multidão de mais de quatro mil pessoas lotaram o Ginásio para assistir a partida entre Pinheiros/Sky, com Giba, Marcelinho, Gustavo e Sidão vencer a equipe de Volta Redonda pela Superliga Nacio-

nal de Vôlei Masculino.

No domingo, 20, foi a vez da grande final do Rio São Paulo de Showbol que terminou com a vitória do Corinthians sobre o Vasco da Gama depois de empate em 8 a 8 no tempo normal e um gol corinthiano na prorrogação. Foram mais de 15 mil torcedores que compareceram a Ilha São João para a programação do final de semana e o clima de festa teve um saldo altamente positivo provando mais uma vez que Volta Redonda é hoje uma cidade preparada para sediar qualquer tipo de evento.



Antonio Francisco Neto

Prefeito Municipal

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves

Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha

Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu

Secretário Municipal de Fazenda

Suely das Graças Alves Pinto

Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Reginaldo Moreira Rosa

Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretária Municipal de Educação

Moacir Carvalho de Castro Filho

Secretário Municipal de Cultura

Rosemari Machado Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Paiva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arleuse Salotto Alves

Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues

Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto

Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá

Presidente da FEVRE

Paulo César Lopes Netto

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Lincoln Botelho da Cunha

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto

Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cesar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva

Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues

Coordenador da Vigilância Sanitária e do

Programa Saúde do Trabalhador

Ricardo Ballarini

Assessor de Comunicação Social

E X P E D I E N T E**Jornal Volta Redonda em Destaque**

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR**Telefone:** (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com**Organização dos atos oficiais:**
Sandra Mª Oliveira de Carvalho**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda**Gabinete
do Prefeito****LEI MUNICIPAL Nº 4.640**

Desafeta e autoriza a investidura de área pública localizada no Bairro Retiro, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial e autorizada a investidura ao proprietário lindeiro, da faixa de terra situada na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, lote nº 02, da quadra "A", no Bairro Retiro, nesta cidade.

Artigo 2º - A investidura de que trata o artigo 1º é concedida mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com o Registro de Imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.641

Dispõe sobre incentivo a cultura e a práticas esportivas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos autores de projetos culturais e as pessoas físicas e jurídicas que atuam na área do desporto.

Artigo 2º - Somente poderão receber auxílios financeiros:

I – Os autores de projetos culturais aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, instituída pelo Decreto 9903 de 02 de fevereiro de 2004.

II – As pessoas físicas e jurídicas que representem o Município em competições regionais, estaduais, federais e internacionais, desde que as federações tenham comprovada representatividade e idoneidade nos meios esportivos.

Artigo 3º - Os auxílios financeiros de que trata a presente Lei não poderão ultrapassar a 0,3% (zero, vírgula três por cento) do valor total dos orçamentos municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.642

Denomina de Isidório Ribeiro ao complexo das Capelas Mortuárias Municipais e altera a atual denominação do Cemitério Municipal para Cemitério Municipal Bom Jardim Isidório Ribeiro.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de **Isidório Ribeiro** ao complexo das Capelas Mortuárias Municipais, subordinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e localizados nesta cidade.

Artigo 2º - Fica alterada a atual denominação do Cemitério Municipal Bom Jardim, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e localizado no bairro Retiro, para **Cemitério Municipal Bom Jardim Isidório Ribeiro**.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.643

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.058.286,09 (um milhão, cinqüenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais** – Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.04.122.0010.02.010	44905100.29	905.740	R\$ 1.058.286,09

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionados no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Convênio com Estado – PADEM – E17000.975/2009.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.644

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.526.853,90 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Infraestrutura para Instalação de Edificações Públicas** – Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
9.05.15.451.0341.1.180	44905100.29	R\$ 6.526.853,90

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Convênio com Estado – PADEM – E17000.975/2009.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.645

Cria cargos públicos no quadro de pessoal do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Volta Redonda, os cargos públicos a seguir especificados, a serem providos pelos aprovados em Concurso Público:

CARGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Consultório Dental	02
Assistente Social	20
Biólogo	02
Enfermeiro	20
Farmacêutico	04
Fisioterapeuta	15
Fonoaudiólogo	02
Médico Angiologista	01
Médico Cardiologista	01
Médico Clínico	04
Médico Endocrinologista	02
Médico Ginecologista	02
Médico Mastologista	01
Médico Nefrologista	02
Médico Neurológista	02
Médico Pediatra	04
Médico Psiquiatra	04
Médico Radiologista	02
Médico Reumatologista	01
Médico Urologista	01
Médico Ultrassonografista	02
Médico Veterinário	02

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Nutricionista	02
Psicólogo	14
Sanitarista	02
Técnico de Laboratório	05
Técnico de Enfermagem	40
Técnico de Higiene Dental	02
Técnico de Radiologia	07
Terapeuta Ocupacional	05

Artigo 2º - Os cargos públicos ora criados, que serão submetidos ao regime Estatutário, serão acrescidos ao quadro de pessoal do Município de Volta Redonda, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.149/95.

Artigo 3º - Os ocupantes dos cargos públicos, a que se refere o artigo 1º, desempenharão as atribuições no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos orçamentários próprios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.646

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.110.000,00** (dois milhões, cento e dez mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMF, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMA, Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Auxílio Financeiro a Estudantes, na SME, a saber:**

tenção e Operacionalização da SMF – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMF, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMA, **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Auxílio Financeiro a Estudantes, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.03.04.123.0186.2.133	31901100.00	903.040	R\$ 40.000,00
9.04.04.122.0143.2.045	31901100.00	904.010	R\$ 170.000,00
9.06.12.361.0324.2.106	31901100.00	906.262	R\$ 1.800.000,00
9.06.12.361.0324.2.106	33901800.23	906.270	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 2.110.000,00

9.50.10.301.0270.2.012 33903900.99 950.600 R\$ 3.000.000,00
TOTAL R\$ 6.603.000,00

Art. 4º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH – Equipamentos e Material Permanente, no SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	44905200.00	930.190	R\$ 100.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	44905200.99	930.210	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 5º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 7.445.000,00** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Equipamentos e Material Permanente, Programa de Atividades da Defesa Civil** – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Básico** – Obras e Instalações, **Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal** – Material de Consumo e Obras e Instalações, **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer** – Obras e Instalações, na SMO, **Programa de Aquisição de Próprios para Educação** – Aquisição de Imóveis, na SME, **Programa de Eventos Culturais do Município** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMC, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL** – Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Auxílio do Desporto Profissional** – Contribuições, na SME, **Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP, **Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM** – Aquisição de Imóveis, na PGM, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.08.244.0168.2.007	33903000.99	970.300	R\$ 180.00
9.70.13.392.0171.2.009	33903900.00	970.490	R\$ 80.000,00
9.70.13.392.0173.2.011	33903000.99	970.580	R\$ 80.000,00
9.70.13.392.0173.2.011	33903600.00	970.610	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 170.180,00

Art. 6º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), no **Programa Sentenças Diversas** – Sentenças Judiciais (5), na PGM, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.12.04.122.0180.2.074	33909100.00	912.060	R\$ 2.000.000,00

Art. 7º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.237.000,00** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais), com a **inclusão dos Elementos de Despesas**: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, no **Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas, no FURBANVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.15.451.0306.1.019	33903000.99	-	R\$ 10.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	33903600.99	-	R\$ 10.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	33903900.99	-	R\$ 1.207.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	44905200.99	-	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 1.237.000,00

Art. 8º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), no **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Ensino Infantil** – Obras e Instalações, **Programa Manutenção, Construção, Ampliação, Reforma de Praças e Áreas de Lazer** – Obras e Instalações, no FURBANVR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.12.365.0208.2.009	44905100.23	955.360	R\$ 2.000.000,00
9.55.27.813.0309.2.018	44905100.99	955.730	R\$ 1.000.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000.000,00

Art. 9º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), no **Programa Complementar de Educação no Trânsito Manutenção da Mini Cidade** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, **Programa de Operacionalização de Transporte e Trânsito** – Material de Consumo, **Programa de Operacionalização de Transporte e Trânsito** – Equipamentos e Material Permanente, na SUSER, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.40.12.361.0194.2.003	33903900.99	940.080	R\$ 10.000,00
9.40.26.122.0194.2.005	31901100.99	940.130	R\$ 20.000,00
9.40.26.782.0019.2.007	33903000.99	940.330	R\$ 30.000,00
9.40.26.782.0019.2.007	44905200.99	940.360	R\$ 240.000,00
		TOTAL	R\$ 300.000,00

Art. 10 – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMA, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa
Valor		
9.04.04.302.0149.2.047	33903900.40	904.150

R\$ 200.000,00

Art. 11 – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na FBG, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa
Valor		
9.04.04.302.0149.2.047	33903900.40	904.150
R\$ 200.000,00		

Art. 12 – Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, mencionados nos artigos 1º e 2º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SME, Programa de Manutenção do Programa Vida Ativa - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Programa Viva a Melhor Idade – Material de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMEL, Programa de Manutenção da SMSP – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção do Departamento de Serviços Públicos - Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Manutenção do Departamento de Parques e Jardins - Material de Consumo e Obras e Instalações, Programa de Manutenção do Cemitério Municipal - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Construção do Cemitério Municipal Bom Jardim – Obras e Instalações, na SMSP, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Assistência Social Geral - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Construção de Reforma Assistência Social – Obras e Instalações, na SMAC, Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, na PGM, Programa de Incentivo a Micro e Pequenas Empresas - Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDT - Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Equipamentos e Material Permanente, na SMDT, Programa de Operacionalização da EXPO 2009 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA – Material de Consumo, na SMMA, Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de CAC – Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde – Obras e Instalações, Programa de Manutenção de Núcleos de Posse – Material de Consumo, Obras e Instalações, Programa de Urbanização de Assentamentos Precários - Obras e Instalações, no FURBAN/VR, Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Programa de Apoio à Educação Infantil - Vencimentos e Vantagens**

Fixas – Pessoal Civil, **Programa de Apoio à Saúde - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Programa de Apoio ao Ensino Fundamental - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE/VR - Equipamentos e Material Permanente, Programa de Substituição de Hidrômetros - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Construção de Redes de Água, Elevatórias e Reservatórios - Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	31901100.23	906.260	R\$ 1.800.000,00
9.09.27.813.0293.2.043	33903600.41	909.820	R\$ 50.000,00
9.09.27.813.0293.2.044	33903200.00	909.850	R\$ 200.000,00
9.09.27.813.0293.2.044	33903900.00	909.870	R\$ 100.000,00
9.10.04.122.0009.2.001	33903000.00	910.030	R\$ 50.000,00
9.10.04.122.0009.2.001	33903900.00	910.040	R\$ 50.000,00
9.10.04.452.0010.2.002	33903000.00	910.060	R\$ 20.000,00
9.10.04.452.0010.2.002	44905200.00	910.080	R\$ 100.000,00
9.10.04.452.0011.2.003	33903000.00	910.120	R\$ 50.000,00
9.10.04.452.0011.2.003	44905100.00	910.140	R\$ 50.000,00
9.10.04.452.0014.2.005	33903900.00	910.180	R\$ 16.000,00
9.10.04.452.0014.2.144	44905100.00	910.210	R\$ 80.000,00
9.11.08.122.0092.2.005	33903000.00	911.040	R\$ 90.000,00
9.11.08.122.0092.2.057	33903900.00	911.060	R\$ 50.000,00
9.11.08.122.0093.1.087	33903000.00	911.190	R\$ 40.000,00
9.11.08.244.0093.1.087	33903000.92	911.200	R\$ 40.000,00
9.11.08.244.0093.1.087	33903600.92	911.240	R\$ 10.000,00
9.11.08.244.0101.1.150	44905100.00	911.290	R\$ 90.000,00
9.12.04.121.0178.2.075	33903900.00	912.030	R\$ 300.000,00
9.12.04.121.0178.2.075	44905200.00	912.040	R\$ 30.000,00
9.15.11.334.0278.1.086	33903200.00	915.010	R\$ 40.000,00
9.15.11.334.0278.1.086	33903600.00	915.020	R\$ 40.000,00
9.15.11.334.0278.1.086	33903900.00	915.030	R\$ 90.000,00
9.15.11.334.0278.2.085	33903000.00	915.070	R\$ 50.000,00
9.15.11.334.0278.2.085	33903200.00	915.080	R\$ 40.000,00
9.15.11.334.0278.2.085	33903600.00	915.090	R\$ 40.000,00
9.15.11.334.0278.2.085	44905200.00	915.110	R\$ 50.000,00
9.16.04.122.0162.2.124	33903900.00	916.020	R\$ 60.000,00
9.16.04.122.0162.2.125	33903000.00	916.030	R\$ 70.000,00
9.15.04.244.0302.2.006	44905100.99	955.240	R\$ 90.000,00
9.15.10.301.0303.2.007	44905100.99	955.280	R\$ 100.000,00
9.15.15.451.0298.2.011	33903000.99	955.380	R\$ 200.000,00
9.15.15.451.0298.2.011	44905100.99	955.420	R\$ 250.000,00
9.15.15.451.0306.1.012	44905100.92	955.460	R\$ 290.000,00
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 945.000,00
9.80.10.122.0125.2.002	31901100.99	980.300	R\$ 315.000,00
9.80.12.361.0124.2.003	31901100.99	980.380	R\$ 1.550.000,00
9.80.12.365.0123.2.004	31901100.99	980.460	R\$ 147.000,00
9.45.17.122.0031.2.001	44905200.00	945.180	R\$ 322.000,00
9.45.17.512.0033.2.005	33903900.00	945.270	R\$ 500.000,00
9.45.17.512.0044.1.011	44905100.00	945.420	R\$ 1.000.000,00
			TOTAL R\$ 9.555.000,00

Art. 13 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Programa de Dispensão de Medicamentos (FARMÁCIA) – Material de Consumo, Programa de Manutenção do Cemitério Municipal - Obras e Instalações, Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP, Programa de Urbanização e Integração de Assentamentos Precários – Obras e Instalações, Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas – Obras e Instalações, Programa de Urbanização de Núcleos de Posse – Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares – Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Conservação e Obras do Sistema Viário Urbano – Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, Programa de Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios da FEVRE – Obras e Instalações, na FEVRE, Programa de Apoio à Saúde – Obrigações Patronais, Programa de Apoio à Educação Infantil - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.50.10.301.0241.2.013	33903000.93	950.900	R\$ 200.000,00
9.50.10.301.0241.2.013	33903000.99	950.905	R\$ 100.000,00
9.10.04.452.0014.2.005	44905100.00	910.190	R\$ 200.000,00
9.10.25.452.0012.2.007	33903900.00	910.260	R\$ 100.000,00
9.55.15.451.0306.1.012	44905100.99	955.470	R\$ 2.000.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	44905100.47	955.480	R\$ 200.000,00
9.55.15.451.0306.2.013	44905100.99	955.530	R\$ 200.000,00
9.55.16.482.0307.1.015	44905100.92	955.610	R\$ 400.000,00
9.55.16.482.0307.1.015	44905100.99	955.620	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 6.603.000,00

Art. 14 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar – Sentenças Judiciais e Auxílio Financeiro a Estudantes , no SAH, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31909100.99	930.040	R\$ 100.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33901800.99	930.080	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 15 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 5º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa Nascer Feliz – Material de Consumo, Programa Prefeito Perto da Gente – Material de Consumo, no Banco da Cidadania , a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.08.244.0168.2.003	33903000.00	970.190	R\$ 170.000,00
9.70.08.244.0168.2.007	33903000.00	970.290	R\$ 180,00
		TOTAL	R\$ 170.180,00

Art. 16 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 6º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG – Diárias – Civil, Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Programa de Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção da Escola de Hipismo – Material de Consumo, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP – Equipamentos e Material Permanente, na SMP, Programa de Indenizações e Restituições – Devolução de Convênios – Indenizações e Restituições, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, na SMF, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG – Diárias – Civil, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da Telefonia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMA, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Programa Saúde Bucal – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, na SMS, Programa de Manutenção do Patrimônio Histórico Municipal – Material de Consumo, na SMC, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Equipamentos e Material Permanente, Programa Educacional Segundo Tempo – Material de Consumo, Programa de Manutenção Quadras e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na SMEL, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.01.04.122.0118.2.080	33901400.00	901.020	R\$ 20.000,00
9.01.04.122.0118.2.080	33903000.00	901.030	R\$ 30.000,00
9.01.04.122.0118.2.080	33903200.00	901.040	R\$ 50.000,00
9.01.08.243.0118.2.082	33903900.00	901.120	R\$ 40.000,00
9.01.12.122.0118.2.084	33903000.33	901.160	R\$ 40.000,00
9.02.04.122.0016.2.055	44905200.00	902.110	R\$ 100.000,00
9.03.04.123.0174.2.132	33909300.00	903.030	R\$ 50.000,00
9.03.04.123.0186.2.133	33903000.00	903.060	R\$ 50.000,00
9.03.04.123.0186.2.133	33903900.00	903.080	R\$ 100.000,00
9.03.04.123.0186.2.133	44905200.00	903.090	R\$ 50.000,00

9.40.26.122.0194.2.005 33903600.00 940.210 R\$ 10.000,00
 9.80.04.122.0126.2.001 31901100.99 980.020 R\$ 255.000,00
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 20 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 10, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Apoio à Educação Infantil** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.80.12.365.0123.2.004	31901100.99	980.460	R\$ 200.000,00

Art. 21 – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 11, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 1.000.000,00

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.647

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), visando atender as despesas com o **Programa de Refinanciamento de Dívidas** – Principal da Dívida Contratual Resgatado, na FEVRE, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
9.20.12.843.0177.2.005	46907100.99	R\$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Refinanciamento de Dívidas** – Principal da Dívida Contratual Resgatado, na FEVRE, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓD. DE DESPESA	VALOR
9.20.28.843.0177.2.005	46907100.99	920.380	R\$ 3.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.648

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no **Programa de Educação Básica com Recursos Federais** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na SME, **Programa de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	33903600.92	906.230	R\$ 50.000,00
9.10.04.122.0009.2.001	33903900.00	910.040	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no SAH, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	33903600.99	930.120	R\$ 270.000,00

Art. 3º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.550.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE** – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na FEVRE, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.20.12.361.0055.2.001	31900700.99	920.020	R\$ 1.750.000,00
9.20.12.361.0055.2.001	31901100.99	920.050	R\$ 800.000,00
		TOTAL	R\$ 2.550.000,00

Art. 4º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), no **Programa de Apoio aos Festejos Natalinos** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no Banco da Cidadania, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.13.392.0173.2.011	33903600.00	970.610	R\$ 35.000,00

Art. 5º – Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), no **Programa de Atividades Operacionais** – Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Atividades Administrativas** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Material de Consumo, na EPD/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.75.04.126.0189.2.001	44905200.99	975.060	R\$ 50.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	31901100.99	975.080	R\$ 160.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	31901300.99	975.100	R\$ 300.000,00
9.75.04.126.0190.2.002	33903000.99	975.120	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 525.000,00

Art. 6º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 547.048,00** (quinquinhos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Contribuições, Locação de Mão-de-Obra, na CMVR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31901100.00	900.050	R\$ 452.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	31901300.00	900.060	R\$ 80.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	33504100.00	900.100	R\$ 1.395,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903700.00	900.190	R\$ 13.653,00
		TOTAL	R\$ 547.048,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Operacionalização do Trânsito e Segurança - Material de Consumo, Programa de Manutenção da Guarda Municipal - Equipamentos e Material Permanente, na SMA, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.122.0143.2.045	33903900.00	904.060	R\$ 350.000,00
9.04.06.181.0147.2.049	33903000.07	904.180	R\$ 10.000,00
9.04.06.181.0148.2.050	44905200.92	904.380	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 365.000,00

Art. 8º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), no **Programa Eventos Culturais do Município** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.08.13.392.0181.2.066	33903600.00	908.240	R\$ 100.000,00
9.08.13.392.0181.2.066	33903900.00	908.250	R\$ 700.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Art. 9º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a inclusão do Elemento de Despesa 44905100.29 (Obras e Instalações) no **Programa de Manutenção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.04.122.0010.2.010	44905100.29	-	R\$ 125.000,00

Art. 10 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no **Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.00	905.440	R\$ 30.000,00
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.92	905.710	R\$ 160.000,00
		TOTAL	R\$ 190.000,00

Art. 11 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Material de Consumo, na SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.122.0143.2.045	33903000.00	904.040	R\$ 100.000,00

Art. 12 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Auxílio Transporte, na SMS, Programa da Dívida Contratada Interna - Principal da Dívida Contratual Resgatado, na SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.07.10.122.0244.2.073	33904900.00	907.110	R\$ 35.000,00
9.03.28.123.0177.2.137	46907100.00	903.14	R\$ 125.000,00
		TOTAL	R\$ 160.000,00

Art. 13 - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na SMMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.16.04.122.0162.2.125	33903600.00	916.040	R\$ 30.000,00

Art. 14 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Apoio a Aprendizagem - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, na SME, Programa de Manutenção do Cemitério Municipal - Obras e Instalações, na SMS**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0205.2.091	33903600.23	906.400	R\$ 50.000,00
9.10.04.452.0014.2.005	44905100.00	910.190	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 15 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar - Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Auxílio Financeiro a Estudantes, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Obrigações Tributárias Contributivas, na SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31909100.99	930.040	R\$ 50.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	31909200.99	930.050	R\$ 50.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	31909400.99	930.060	R\$ 10.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33901800.99	930.080	R\$ 40.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33903600.00	930.110	R\$ 40.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33903900.99	930.140	R\$ 30.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33904700.99	930.150	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 270.000,00

Art. 16 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 3º, serão usados como fontes de

recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência e Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Programa de Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios da FEVRE - Obras e Instalações, na FEVRE**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.20.12.361.0055.2.001	31909000.23	920.010	R\$ 400.000,00
9.20.12.361.0055.2.001	31901100.23	920.040	R\$ 1.480.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.23	920.290	R\$ 220.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.28	920.300	R\$ 450.000,00
		TOTAL	R\$ 2.550.000,00

Art. 17 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 4º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Nascer Feliz - Material de Consumo, no Banco da Cidadania**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.08.244.0168.2.003	33903000.00	970.190	R\$ 35.000,00

Art. 18 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 5º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Educação Básica com Recursos Federais - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	44905200.92	906.245	R\$ 525.000,00

Art. 19 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 6º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara - Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário-Família, Despesas de Exercícios Anteriores, Outros Benefícios Assistenciais, Diárias - Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Despesas de Exercícios Anteriores (5), Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Divulgação de Atos da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na CMVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31901000.00	900.010	R\$ 58.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	31903000.00	900.020	R\$ 7.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	31900900.00	900.040	R\$ 14.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	31909200.00	900.090	R\$ 16.900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33900800.00	900.110	R\$ 7.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33901400.00	900.120	R\$ 8.100,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903000.00	900.130	R\$ 135.400,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903300.00	900.160	R\$ 4.800,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903500.00	900.170	R\$ 4.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903600.00	900.180	R\$ 900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903900.00	900.210	R\$ 217.748,00
9.00.01.031.0294.2.078	33904900.00	900.220	R\$ 17.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33909200.00	900.240	R\$ 5.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905100.00	900.250	R\$ 12.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905200.00	900.260	R\$ 7.800,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903900.00	900.290	R\$ 28.800,00
		TOTAL	R\$ 547.048,00

Art. 20 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 7º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Educação Básica com Recursos Federais - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.103	44905200.92	906.245	R\$ 365.000,00

Art. 21 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 8º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa Viva a Melhor Idade - Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SME, Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na PGM, Programa**.

ma de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.09.27.813.0293.2.044	33903200.00	909.850	R\$ 200.000,00
9.09.27.813.0293.2.044	33903900.00	909.870	R\$ 100.000,00
9.12.04.121.0178.2.075	33903900.00	912.030	R\$ 300.000,00
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 200.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Art. 22 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 9º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa Parque Cultural da Ilha São João- Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Passagens e Despesas com Locomoção, Programa de Saneamento Básico, Drenagem e Águas Pluviais - Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.15.451.0029.2.146	44905100.00	905.320	R\$ 35.000,00
9.05.04.122.0021.2.011	33903300.00	905.110	R\$ 45.000,00
9.05.17.512.0005.2.020	44905100.93	905.460	R\$ 45.000,00
		TOTAL	R\$ 125.000,00

Art. 23 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 10, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Urbanização de Construção de Casas Populares - Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.16.482.0307.1.028	44905100.00	905.390	R\$ 190.000,00

Art. 24 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 11, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Distritos Pitométricos - Material de Consumo, no SAAE/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.45.17.512.0037.2.007	33903000.00	945.310	R\$ 100.000,00

Art. 25 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 12, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	44905200.23	906.340	R\$ 160.000,00

Art. 26 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 13, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica - Equipamentos e Material Permanente, na SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	44905200.23	906.340	R\$ 30.000,00

ria de sua história, dos seus emancipadores, dos seus trabalhadores e pioneiros, dos seus municípios e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante a maior parte de suas vidas, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO, que o Dr. **SÉRGIO SIBILIO FRITSCH**, nascido na cidade do Rio de Janeiro, em 09/fevereiro/1941, graduou-se em Odontologia, com especialização em pacientes com necessidades especiais e em Odontologia Social e Preventiva;

CONSIDERANDO que o referido cidadão foi professor do Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA, desde 1977, onde se responsabilizava pela Comissão de Biossegurança, coordenou, na Pró-Reitoria de Extensão, projetos sociais diversos, escreveu e publicou vários livros voltados para a área de Biossegurança e Ações Sociais;

CONSIDERANDO que o Dr. **SÉRGIO SIBILIO FRITSCH** estabeleceu várias parcerias do UNIFOA, junto com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com ações voltadas para o benefício da população menos favorecida, como os Projetos Prefeito Perto da Gente, Saúde e Cidadania, Dentista na Escola e Cidadania é Aqui;

CONSIDERANDO que o profissional supracitado liderou o Projeto Saúde e Solidariedade, do Lions Clube, com amplo alcance social e resultados benéficos na periferia da cidade de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Dr. **SÉRGIO SIBILIO FRITSCH** para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º- O Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS 2, localizado na Av. Almo Antônio Francisco nº 243, no bairro Jardim Belvedere, passa a ser denominado **DR. SÉRGIO SIBILIO FRITSCH**.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 3 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.546

Denomina **Dr. Paulo Roberto Alves Arantes** ao Núcleo de Hemoterapia (Banco de Sangue), localizado no Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças nº 235, no bairro São Geraldo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus emancipadores, dos seus trabalhadores e pioneiros, dos seus municípios e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante a maior parte de suas vidas, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que o Dr. **PAULO ROBERTO ALVES ARANTES**, nascido no Distrito de Falcão, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, graduou-se em Medicina na cidade de Volta Redonda, no ano de 1973, especializando-se em Psiquiatria;

CONSIDERANDO que o nobre profissional, vencendo as suas limitações físicas, provocadas pela tetraplegia, prestou valiosos serviços para a nossa comunidade durante o tempo em que trabalhou na Fundação Beatriz Gama e na Casa de Saúde Volta Redonda;

CONSIDERANDO que o Dr. **PAULO ROBERTO ALVES ARANTES** exerceu a função de Diretor do Hospital São João Batista;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Dr. **PAULO ROBERTO ALVES ARANTES** para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º- O Núcleo de Hemoterapia (Banco de Sangue), localizado no Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças nº 235, no bairro São Geraldo, passa a ser denominado **DR. PAULO ROBERTO ALVES ARANTES**.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 3 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.547

Denomina **Stella Sampaio Rafful** a VIII Vila da Cidadania, localizada no bairro Candelária.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus emancipadores, dos seus trabalhadores e pioneiros, dos seus municípios e daqueles que, mesmo não tendo vivido na cidade durante a maior parte de suas vidas, deram a sua colaboração para o engrandecimento de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a Sra. **STELLA SAMPAIO RAFFUL**, nascida na cidade do Rio de Janeiro, no dia 27/abril/1938, formou-se em Serviço de Assistência Social, na Faculdade Gama Filho, e trabalhou no Hospital Pedro Ernesto;

CONSIDERANDO que a cidadã supracitada, após casar-se com o Dr. Munir Rafful, de forma generosa e altruista, conciliou a sua atarefada rotina de boa profissional, esposa e mãe com atividades ligadas ao desenvolvimento de projetos de assistência social, nunca abandonando aos seus semelhantes, especialmente aqueles mais necessitados;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram a Sra. **STELLA SAMPAIO RAFFUL** para merecer uma homenagem cívica,

DECRETA:

Artigo 1º- A Vila da Cidadania, localizada no bairro Candelária, passa a ser denominada **STELLA SAMPAIO RAFFUL**.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 3 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ERRATA

No Decreto nº 11.551, datado de 08/dezembro/2009, que foi publicado na edição nº 897 datada de 17/12/2009, do Volta Redonda em Destaque, faltaram os anexos. Por esta razão passamos a republicar o Decreto nº 11.551, datado de 08/dezembro/junho/2009, desta feita contendo a íntegra do anexos, que deverão ser considerados.

DECRETO Nº 11.551

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, aos contribuintes prestadores de serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sediados ou estabelecidos no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Código Tributário Municipal, em especial no artigo 66;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto ao órgão público;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Volta Redonda o Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe aos contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sediados ou estabelecidos no Município.

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Volta Redonda com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Artigo 2º- O Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe funcionará por meio do Sistema Informatizado – Eletrônico (via internet), doravante denominado de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, disponibilizado pelo Município, em seu endereço eletrônico www.portalvr.com, no link "NFSe", tanto para os contribuintes como para os administradores.

§ 1º - A forma de operacionalização do Regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe será de acordo com os Manuais do Administrador e do Contribuinte, disponíveis no próprio Sistema, devendo ficar todos clientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

§ 2º - O Departamento de Impostos Mobiliários – DM/SMF, da Secretaria Municipal de Fazenda, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização do Sistema, pelo link "dúvidas", por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Artigo 3º - Os usuários acessarão e utilizarão o Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe através de "LOGIN" e "SENHA", fornecidos pelo Município, por meio do Departamento de Impostos Mobiliários – DM/SMF, da Secretaria Municipal de Fazenda, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único – O "LOGIN" e a "SENHA" serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omission e demais situações.

Artigo 4º - Os contribuintes inscritos no Município de Volta Redonda, prestadores de serviço de qualquer natureza, ainda que de maneira eventual, mesmo que imunes, isentos ou não sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base no movimento econômico, deverão aderir, obrigatoriamente, ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFSe, até o prazo máximo de 31 de maio de 2010.

Parágrafo Único – Será irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Artigo 5º - Para adesão ao Regime de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, o contribuinte deverá, espontaneamente ou ato de ofício, por meio da Notificação – Série C, constante do Anexo I, comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Impostos Mobiliários – DM/SMF, munido dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II. Cartão atualizado do CNPJ;
- III. Cédula de Identidade – RG, CPF e procuração específica, quando representado;
- IV. Livro Registro de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);
- V. Talão de Nota Fiscal em uso e os não utilizados.

Artigo 6º - O contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, receberá o Termo de seu enquadramento, conforme Modelo Anexo II, e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas autorizações de Impressão do Documento Fiscal – AIDF, salvo os casos que o Departamento de Impostos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, julgar necessários.

Artigo 7º - O modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será o constante do Modelo Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, constante no Anexo III, deverá indicar, no campo das “Observações”, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o nºº do Parecer / Dispositivo Legal reconhecendo o benefício.

Artigo 8º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço – RPS, conforme Modelo Anexo IV, cuja única função é a utilização no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) destinada ao Tomador de Serviços e a 2ª (segunda) para o arquivo do Emitente.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS será previamente autorizado no Sistema após o enquadramento no Regime de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser apresentado no Departamento de Impostos Mobiliários – DM/ SMF, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal para validação legal.

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, previamente autorizado pela Fazenda Municipal, utilizado e cancelado, deverá ser guardado, ficando à disposição do Fisco Municipal pelo prazo legal decadencial, sendo imprescindível, no segundo caso, que ambas as vias fiquem arquivadas.

§ 4º - A critério da Direção do Departamento de Impostos Mobiliários-DM/SMF poderá, a qualquer tempo, ser limitada ou bloqueada a utilização de RPS pelo contribuinte, por ato motivado.

Artigo 9º - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço – RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço – RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, em substituição ao Recibo Provisório de Serviço – RPS, deverá ser espelho fidedigno do recibo emitido.

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 4º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço – RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 10 – A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser alterada ou cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto.

§ 1º - O cancelamento ou alteração será precedido de solicitação e efetuado após análise da Autoridade Fiscal, podendo ser autorizado ou recusado.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de alteração os campos de identificação do tomador de serviço, cossignatário e discriminação dos serviços.

§ 3º - Após o pagamento do Imposto, a Nota de Serviço Eletrônica somente poderá ser alterada ou cancelada por meio de Processo Administrativo.

Artigo 11 – O recolhimento do imposto, referente às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação emitido pelo Sistema, conforme modelo Anexo V, até a data do vencimento.

Parágrafo Único – Após a data do vencimento deverá ser utilizada como forma de recolhimento do ISSQN a Guia On-Line, instituída pelo Decreto nº 10.297, de 25 de fevereiro de 2005, ou outro que vier a lhe substituir.

Artigo 12 – Os regimes especiais de emissão de Notas Fiscais de Serviços autorizados ficam revogados por este Decreto, a partir do enquadramento no Regime de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Artigo 13 – Os contribuintes enquadrados no Regime de Estimativa Fiscal, de que tratam os Artigos nºs 52 a 58, da Lei Municipal nº 1.896/84, poderão ser dispensados do Regime de Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Artigo 14 – Não serão enquadrados no Regime Especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe:

- I – os contribuintes, Profissionais Autônomos;
- II- os contribuintes, Instituições Bancárias;
- III- os serviços de Transporte de Passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias / concessionárias de serviços públicos, salvo quando prestados às pessoas jurídicas.

Artigo 15 – Ficam instituídos por este Decreto os documentos abaixo, conforme modelos anexos:

- I – Anexo I – Notificação – Série “C”;
- II – Anexo II – Termo de Enquadramento no Regime de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe;
- III- Anexo III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- IV- Anexo IV – Recibo Provisório de Serviço – RPS;
- V- Anexo V – Boleto – Documento de Arrecadação.

Artigo 16 – Os contribuintes, enquadrados no regime de que trata este Decreto, ficam dispensados da escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISS.

Artigo 17 – O contribuinte em situação cadastral irregular terá a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica bloqueada.

Artigo 18 – O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a baixar Portarias e instruções, bem como instituir outros documentos, necessários à perfeita execução deste Decreto.

Artigo 19 – O não atendimento às disposições contidas neste Decreto acarretará aos infratores as penalidades e sanções previstas nas Leis Municipais vigentes e demais combinações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

Artigo 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 8 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS	
NOTIFICAÇÃO	
SÉRIE C	
DATA DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE ENVIO
DATA DA RECEPÇÃO	COMPLESSO
Este documento só dispõe no legílio original. O Município pelo seu Fisco de Tributos, que está submetido a outras obrigações, deve conferir que este é o original para os fins das cláusulas da Volta Redonda de que inclui no regime especial de Impostos Mobiliários - DMI/SMF, visto o Balcão de Arrecadação de Volta Redonda/SMF, mantendo os documentos abaixo:	
1. Contrato Social (última alteração) ou Estatuto Social; 2. Cartão atualizado do CNPJ; 3. Cédula de Identidade – RG, CPF e procuração específica, quando representado; 4. Livro Registro de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS); 5. Talões de Nota Fiscal em uso e os não utilizados.	
O uso complementar ou parcialmente alterado a “Notificação” ou regime de “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe”, implicará o compromisso das respectivas obrigações administrativas, civis e penais.	
Até o dia 10/12/2009, o contribuinte poderá cancelar a Notificação, bem como apresentar um novo Termo de Enquadramento no sistema de Arrecadação no documento equivalente que abrange a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe.	
Cabeça: não é uma disposição para participar de bairros pelo sistema.	
140 2045-4444 (RMSF), 219-1816 FAX (11) 5559-8679 E-Mail: desenv@volta.com.br	
Fiscal de Tributos	
RECEBIDA A VOLTA REDONDA	
CLIENTE	
VOLTA REDONDA, 08/12/2009 14:00:00	
Encadrado: Contrato com RR	

Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS	
TERMO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFSe	
SÉRIE C	
DATA DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE ENVIO
DATA DA RECEPÇÃO	DATA DE ARRECADAÇÃO
O contribuinte, identificado, fica notificado, que a partir desta data, está enquadrado no REGIME DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFSe, nos termos do DECRETO nº 000002/2009, não podendo mais emitir notas fiscais de serviço por qualquer outro sistema que não seja o Regime de que trata este Termo.	
O sistema de Nota de Serviço Eletrônica encontra-se disponível no site oficial do município, www.voltarede.com.br , bem como o manual de instruções e procedimentos, que devem ser baixado e impresso por Vossa Senhoria.	
Declaro estar ciente dos termos acima, recebendo nesta data a cópia de igual teor deste termo de enquadramento.	
Volta Redonda, 08/12/2009 14:52:37	
Ciente :	
Fiscal de Tributos	

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	44905200.23	906.340	R\$ 20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.559

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 27, da Lei Municipal nº 4.512, de 05 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Obrigações Patronais**, na **SME**, **Programa Outros Encargos com Pessoal – Obrigações Patronais**, na **SMA**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0324.2.106	31901300.00	906.267	R\$ 26.000,00
9.04.09.122.0176.2.051	31901300.00	904.270	R\$ 270.000,00
TOTAL		R\$ 296.000,00	

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.27.813.0007.2.027	44905100.92	905.690	R\$ 296.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.561

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 27, da Lei Municipal nº 4.512, de 05 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no **Programa de Indenizações e Restituições – Dev. de Tributos** - Indenizações e Restituições, na **SMT**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.03.28.123.0174.2.136	33909300.00	903.120	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esporte e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.05.27.813.0007.2.027	44905100.92	905.690	R\$ 40.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.557

Altera o Anexo "I", do Decreto nº 10.793, de 26 de junho de 2007, criando novos pontos de funcionamento de bancas de jornais e revistas, alterando uns e extinguindo outros.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, o que prescreve a Lei Municipal nº 1415/76, artigos nºs 351, 352 e 353,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam extintos os pontos nºs 04, 07, 28 e 57, do Anexo "I", do Decreto nº 10.793, de 26 de junho de 2007,

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao Anexo "I", do Decreto nº 10.793, de 26 de junho de 2007, os seguintes pontos de funcionamento de bancas de jornais e revistas:

PONTO **LOCALIZAÇÃO**

68	Av. Sávio de Almeida Gama, na Praça Piero Rafaelo Villani (em frente ao antigo Mollica) – bairro Retiro
----	---

69	Rua 33, em frente ao nº 183 – bairro Vila Santa Cecília
----	---

Artigo 3º - Alteram-se os pontos nºs 02 e 08, do Anexo "I", do Decreto nº 10.793, de 26 de junho de 2007, para a seguinte localização:

PONTO **LOCALIZAÇÃO**

02	Av. 17 de Julho, esquina com a Rua Luiz Alves Pereira, proximidades do Edifício Bandeirantes bairro Aterrado:
----	---

08	Av. Paulo de Frontin, lado oposto ao Supermercado Floresta, bairro Aterrado.
----	--

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.566

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH** – Equipamentos e Material Permanente, no **SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	44905200.00	930.190	R\$ 100.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	44905200.99	930.210	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00	

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Serviço Autônomo Hospitalar** – Sentenças Judiciais e Auxílio Financeiro a Estudantes, no **SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.30.10.302.0249.2.001	31909100.99	930.040	R\$ 100.000,00
9.30.10.302.0249.2.001	33901800.99	930.080	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.567

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.648, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 545.198,00 (quinientos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Obrigações Patronais; Contribuições; Locação de Mão-de-Obra, na **CMVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31901100.00	900.050	R\$ 450.150,00
9.00.01.031.0294.2.078	31901300.00	900.060	R\$ 80.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	33504100.00	900.100	R\$ 1.395,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903700.00	900.190	R\$ 13.653,00
TOTAL		R\$ 545.198,00	

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara** – Aposentadorias e Reformas, Pensões, Salário-Família, Despesas de Exercícios Anteriores, Outros Benefícios Assistenciais; Diárias-Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Auxílio-Transporte, Despesas de Exercícios Anteriores (5), Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Divulgação de Atos da Câmara** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **CMVR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.00.01.031.0294.2.078	31900100.00	900.010	R\$ 58.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	31900300.00	900.020	R\$ 7.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	31900900.00	900.040	R\$ 14.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	31909200.00	900.090	R\$ 16.900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33900800.00	900.110	R\$ 7.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33901400.00	900.120	R\$ 6.250,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903000.00	900.130	R\$ 135.400,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903300.00	900.160	R\$ 4.800,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903500.00	900.170	R\$ 4.500,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903600.00	900.180	R\$ 900,00
9.00.01.031.0294.2.078	33903900.00	900.210	R\$ 217.748,00
9.00.01.031.0294.2.078	33904900.00	900.220	R\$ 17.200,00
9.00.01.031.0294.2.078	33909200.00	900.240	R\$ 5.600,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905100.00	900.250	R\$ 12.000,00
9.00.01.031.0294.2.078	44905200.00	900.260	R\$ 7.800,00
9.00.01.131.0294.2.079	33903900.00	900.290	R\$ 28.800,00
TOTAL		R\$ 545.198,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.568

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 170.180,00 (cento e setenta mil, cento e oitenta reais), no **Programa Prefeito Perto da Gente** – Material de Consumo, **Programa de Apoio às Festividades da 3ª Idade** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Apoio aos Festejos Natalinos** – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, **no Banco da Cidadania**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.70.08.244.0168.2.007	33903000.99	970.300	R\$ 180,00
9.70.13.392.0171.2.009	33903900.00	970.490	R\$ 80.000,00
9.70.13.392.0173.2.011	33903000.99	970.580	R\$ 80.000,00
9.70.13.392.0173.2.011	33903600.00	970.610	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 170.180,00	

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Nascer Feliz – Material de Consumo, Programa Prefeito Perto da Gente – Material de Consumo, no Banco da Cidadania**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesas	Valor
9.70.08.244.0168.2.003	33903000.00	970.190	R\$ 170.000,00
9.70.08.244.0168.2.007	33903000.00	970.290	R\$ 180,00
	TOTAL	R\$ 170.180,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.569

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), no **Programa Complementar de Educação no Trânsito Manutenção da Mini Cidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Programa de Operacionalização de Transporte e Trânsito – Material de Consumo, Programa de Operacionalização de Transporte e Trânsito – Equipamentos e Material Permanente, na SUSER, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.40.12.361.0194.2.003	33903900.99	940.080	R\$ 10.000,00
9.40.26.122.0194.2.005	31901100.99	940.130	R\$ 20.000,00
9.40.26.782.0019.2.007	33903000.99	940.330	R\$ 30.000,00
9.40.26.782.0019.2.007	44905200.99	940.360	R\$ 240.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00	

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Apoio Pintura Demarcação de Quadras – Material de Consumo, Programa Complementar de Educação no Trânsito Manutenção da Mini Cidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Equipamentos e Material Permanente, Programa de Capacidade de Profissional – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER – Diárias – Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Programa de Operacionalização de Transporte e Trânsito – Equipamentos e Material Permanente, na SUSER, Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.40.12.361.0194.2.002	33903000.99	940.040	R\$ 8.000,00
9.40.12.361.0194.2.003	33903600.99	940.070	R\$ 5.000,00
9.40.12.361.0194.2.003	44905200.99	940.090	R\$ 5.000,00
9.40.26.122.0193.2.004	33903600.00	940.100	R\$ 4.000,00
9.40.26.122.0193.2.004	33903900.00	940.110	R\$ 3.000,00
9.40.26.122.0194.2.005	33901400.00	940.160	R\$ 10.000,00
9.40.26.122.0194.2.005	33903600.00	940.210	R\$ 10.000,00
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 255.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.570

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), no **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Ensino Infantil – Obras e Instalações, – Programa de Manutenção, Construção, Ampliação, Reforma e Praças e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.12.365.0208.2.009	44905100.23	955.360	R\$ 2.000.000,00
9.55.27.813.0309.2.018	44905100.99	955.730	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 3.000.000,00	

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Núcleos de Posse – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Construção de Contenção de Encostas – Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais – Obras e Instalações, no FURBAN/VR a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.04.122.0301.2.005	33903900.99	955.200	R\$ 200.000,00
9.55.15.543.0004.2.014	44905100.99	955.570	R\$ 800.000,00
9.55.16.482.0307.1.020	44905100.47	955.640	R\$ 2.000.000,00
	TOTAL	R\$ 3.000.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.571

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), no **Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMA, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.302.0149.2.047	33903900.40	904.150	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Apoio a Edu-**

cação Infantil – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.80.12.365.0123.2.004	31901100.99	980.460	R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.572

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), no **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Óbrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na FBG, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.25.08.122.0164.2.001	31901100.00	925.010	R\$ 50.000,00
9.25.08.122.0164.2.001	31901100.99	925.020	R\$ 100.000,00
9.25.08.122.0164.2.001	31901300.99	925.030	R\$ 300.000,00
9.25.08.122.0164.2.001	33903000.00	925.060	R\$ 100.000,00
9.25.08.122.0164.2.001	33903000.99	925.080	R\$ 400.000,00
9.25.08.122.0164.2.001	33903900.99	925.130	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.80.04.122.0126.2.001	31901100.99	980.020	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.573

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.237.000,00** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais), com a **Inclusão dos Elementos de Despesas: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, no Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas, no FURBAN/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.15.451.0306.1.019	33903000.99	-	R\$ 10.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	33903600.99	-	R\$ 10.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	33903900.99	-	R\$ 1.207.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	44905200.99	-	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 1.237.000,00	

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Urbanização e Integração de Assentos Precários – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.15.451.0306.1.012	44905100.92	955.460	R\$ 1.237.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.575

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.646, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.603.000,00 (seis milhões, seiscentos e três mil reais), no **Programa de Operacionalização do FMS – Recursos Próprios – Obras e Instalações, Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS-PAB Variável (Saúde de Bucal) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa Piso de Atenção Básico - Fixo - Equipamentos e Material Permanente, Programa da Manutenção e Operacionalização do FMS – PAB Variável (Agente Comunitário) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Operacionalização do FMS-PAB Variável (PSF) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.50.10.301.0241.2.016	44905100.99	950.160	R\$ 553.000,00
9.50.10.301.0261.2.011	33903900.99	950.440	R\$ 600.000,00
9.50.10.301.0262.2.003	33903900.99	950.460	R\$ 250.000,00
9.50.10.301.0262.2.004	44905200.20	950.550	R\$ 300.000,00
9.50.10.301.0262.2.010	33903900.20	950.560	R\$ 300.000,00
9.50.10.301.0270.2.012	33903900.20	950.590	R\$ 1.600.000,00
9.50.10.301.0270.2.012	33903900.99	950.600	R\$ 3.000.000,00
		TOTAL	R\$ 6.603.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Manutenção e Operacionalização do Programa de Dispensão de Medicamentos (FARMÁCIA) – Material de Consumo, Programa de Manutenção do Cemitério Municipal - Obras e Instalações, Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMSP, Programa de Urbanização e Integração de Assentamentos Precários – Obras e Instalações, Programa de Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas – Obras e Instalações, Programa de Urbanização de Núcleos de Posse – Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares – Obras e Instalações, Programa de Manutenção, Conservação e Obras do Sistema Viário Urbano – Obras e Instalações, Programa de Construção de Casas Populares e Melhorias Habitacionais – Obras e Instalações, no FURBAN/VR, Programa de Construção, Ampliação e Reforma dos Próprios da FEVRE – Obras e Instalações, na FEVRE, Programa de Apoio a Saúde – Obrigações Patronais, Programa de Apoio a Educação Infantil – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na COHAB/VR, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.50.10.301.0241.2.013	33903000.93	950.900	R\$ 200.000,00
9.50.10.301.0241.2.013	33903000.99	950.905	R\$ 100.000,00
9.10.04.452.0014.2.005	44905100.00	910.190	R\$ 200.000,00
9.10.25.452.0012.2.007	33903900.00	910.260	R\$ 100.000,00
9.55.15.451.0306.1.012	44905100.99	955.470	R\$ 2.000.000,00
9.55.15.451.0306.1.019	44905100.47	955.480	R\$ 200.000,00

9.55.15.451.0306.2.013	44905100.99	955.530	R\$ 200.000,00
9.55.16.482.0307.1.015	44905100.92	955.610	R\$ 400.000,00
9.55.16.482.0307.1.015	44905100.99	955.620	R\$ 500.000,00
9.55.26.782.0308.2.017	44905100.99	955.690	R\$ 800.000,00
9.55.16.482.0307.1.020	44905100.99	955.650	R\$ 700.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.23	920.290	R\$ 200.000,00
9.20.12.361.0061.2.002	44905100.28	920.300	R\$ 450.000,00
9.80.10.122.0125.2.002	31901300.99	980.320	R\$ 500.000,00
9.80.12.365.0123.2.004	31901100.99	980.460	R\$ 53.000,00
	TOTAL	R\$ 6.603.000,00	

Órgãos da Administração Autárquica, Fundacional, Empresa Pública e Empresa de Economia Mista.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.562

Altera Valor de Elemento de Despesa de Programa da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado.

DECRETA:

Art. 1º - O elemento de despesa da funcional programática discriminada abaixo, referente ao Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Educacional de Educação Básica, da SME, terá o seguinte valor:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0209.1.093	44905100.28	906.195	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para permitir a alteração de que trata este Decreto, ficam modificados os valores dos elementos de despesa abaixo discriminados dos Programas descritos acima:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.06.12.361.0209.1.093	44905100.23	906.190	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.574

Altera Valor de Elemento de Despesa de Programa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o valor atual do Programa não será alterado,

DECRETA:

Art. 1º - O elemento de despesa da funcional programática discriminada abaixo, referente ao Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL, terá o seguinte valor:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.09.27.122.0311.2.029	33900400.00	909.020	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para permitir a alteração de que se trata este Decreto, fica modificado o valor do elemento de despesa abaixo discriminado do Programa descrito acima:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.09.27.812.0287.2.037	33903600.18	909.440	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Ficam estendidos os efeitos deste Decreto aos

Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório do **Processo Administrativo nº 11.211/2009** - em favor da **Associação Sul Fluminense de Árbitros "ASFA"**, com base no art. 25, inciso III, da referida Lei. Este ato está devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- **Processo Administrativo nº 15703/2009**- em favor da empresa **Master Publicidade S/S Ltda-ME**, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou os procedimentos licitatórios abaixo relacionados, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processos Administrativos nº 15.685/09 - em favor da empresa Mix Construções LTDA.

Processos Administrativos nº 15.688/09 - em favor da empresa Hidroserv – Comércio de Produtos e Serviços de Saneamento Ltda.

Processo Administrativo nº 15.689/09 - em favor da empresa Areal Vale do Paraíba 2146 LTDA.

Processo Administrativo nº 15690/09 - em favor da empresa Nova Geração Comércio e Locação de Máquinas.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2009.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Saúde

PORTRARIA N.º 034/2009 -SMS

EMENTA: Atribui a Jorge Manes Martins, matrícula 836/SAH, a função de Médico Técnico Responsável pela Assistência Hospitalar do Hospital Municipal do Retiro, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Atribui, a contar de 02/01/2009, a Jorge Manes Martins, matrícula 836/SAH, a função de Médico Técnico Responsável pela Assistência Hospitalar do Hospital Municipal do Retiro.

2. Tomar sem efeito a Portaria n.º 48/2008-SMS de 26/11/08.

Volta Redonda, 14 de Julho de 2009.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTRARIA N.º 049/2009 – FMS/SMS

EMENTA: Retifica a Portaria n.º 034/09 de 14/07/09 da função de Médico Técnico Responsável pela Assistência Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, onde se lê Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, leia-se Hospital Municipal do Retiro.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

- 1- Retifica a Portaria n.º 034/09 de 14/07/09 da função de Médico Técnico Responsável pela Assistência Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, onde se lê Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, leia-se Hospital Municipal do Retiro.

Volta Redonda, 09 de Dezembro de 2009.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTRARIA N.º 050/2009 –SMS

EMENTA: Constitui Comissão de Fiscalização para fiscalizar e coordenar os serviços de limpeza e conservação ora contratados da firma Mix Construções Ltda, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato n.º 395/2009 – PMVR.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.712/91 e o Decreto nº 4.899/93,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Fiscalização, formada pelos funcionários abaixo relacionados, para fiscalizar e coordenar os serviços de limpeza e conservação nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ora contratados conforme estabelece a Cláusula Nona do Contrato n.º 395/2009 do Processo nº. 0484/2009 – PMVR.

- Cândida Helena de Almeida
- Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
- Marina Fátima de Oliveira Marinho
- Vânia Martins da Silva

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTRARIA N.º 051/2009 –SMS

EMENTA: Constitui Comissão de Fiscalização para fiscalizar e coordenar os serviços de limpeza e conservação ora contratados da firma Mix Construções Ltda, na Unidade de Saúde UPA 24 horas Santo Agostinho da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato n.º 2075/2009 – FMS/SMS/PMVR.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.712/91 e o Decreto nº 4.899/93,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Fiscalização, formada pelos fun-

cionários abaixo relacionados, para fiscalizar e coordenar os serviços de limpeza e conservação na Unidade de Saúde UPA 24 horas Santo Agostinho da Secretaria Municipal de Saúde, ora contratados conforme estabelece a Cláusula Sexta do Contrato n.º 091/2009 do Processo Administrativo n.º 2075/2009 – FMS/SMS/PMVR.

- Cândida Helena de Almeida
- Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
- Marina Fátima de Oliveira Marinho
- Vânia Martins da Silva

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

DRA. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTRARIA N.º 1/09-SMF

Constitui Comissão de Sindicância.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto no Artigo 111 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.931/84,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Sindicância composta pelos funcionários **Adecarl Mello, Juarez Castilho de Carvalho e Cleille Guimaraes** para, sob a presidência do primeiro, aguardar fatos constestados no Memorando nº 1226/09 do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data para apresentar relatório conclusivo da sindicância.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2009.


José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

PORTRARIA N.º 3/09-N/SMF

Altera Portaria nº 4/08-N/SMF

I. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.270/98, determina que, a contar de 15/12/09, passam a ter validade de 180 (cento e oitenta) dias as **Certidões de Dados Cadastrais, Baixa de Inscrição e Buscas**, relacionadas no Item I, Alíneas "b", "c" e "d", da Portaria nº 5/02 – N/SMF.

II. Fica mantido o prazo de validade de 90 (noventa) dias para as **Certidões Negativa de Débito e Nada Constata**.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.


José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL N° 042/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 836/2009 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27864
DECISÃO Nº 160/2009 NOTIFICAÇÃO Nº 122/09-série b
em nome de: LEIDIR PEDRO DE SOUZA.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 043/09 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 828/09 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26831
DECISÃO Nº 149/09 NOTIFICAÇÃO Nº 110/09 – série "b"
em nome de: LEANDRO SALDANHA GOMES.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 039/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a J. C. TULER ME, que foi lavrado o auto de infração nº 27879 , em 15 de outubro de 2009, por infração ao artigo 212 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 040/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a CLOVES LUIZ DO CARMO, que foi lavrado o auto de infração nº 27904 , em 18 de novembro de 2009, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação

do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 041/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a JORGE DOS SANTOS ESTEVÃO, que foi lavrado o auto de infração nº 27928 , em 30 de novembro de 2009, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 042/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 836/2009 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27864
DECISÃO Nº 160/2009 NOTIFICAÇÃO Nº 122/09-série b

em nome de: LEIDIR PEDRO DE SOUZA.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 043/09 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 828/09 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26831
DECISÃO Nº 149/09 NOTIFICAÇÃO Nº 110/09 - série "b"

em nome de: LEANDRO SALDANHA GOMES.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 039/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto

no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a J. C. TULER ME, que foi lavrado o auto de infração nº 27879 , em 15 de outubro de 2009, por infração ao artigo 212 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 040/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a CLOVES LUIZ DO CARMO, que foi lavrado o auto de infração nº 27904 , em 18 de novembro de 2009, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 041/2009 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a JORGE DOS SANTOS ESTEVÃO, que foi lavrado o auto de infração nº 27928 , em 30 de novembro de 2009, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N.º 012/2009

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de lançamento Predial número 000257-5/09, em nome de Jaime Walter Torrico Villareal, Inscrição Municipal 1.095.0010.000-4, área construída 180,0m2, com endereço desconhecido por este Departamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 16286/08 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO ROCHA
Diretor

Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº 777 / 2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parecer n.º 13 / 2009

Aprova as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Histórico

A Senhora Secretária Municipal de Educação, professora Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção, em 09/10/2009, encaminha a este Conselho, através do Ofício nº. 755/2009 - SME, proposta de novas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos para o ano de 2010, requerendo sua aprovação. Esclarece que as modificações introduzidas referem-se a ajustes de denominações e outras adequações das decorrentes, consideradas importantes do ponto de vista legal.

As novas Matrizes Curriculares apresentam as seguintes alterações:

I) Matriz Curricular – Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – Anos Iniciais

1. Mudança de nomenclatura:

- a. De Ciências Sociais para História e Geografia;
- b. De Ciências Naturais para Ciências.

2. Alteração da redação de itens constantes no espaço reservado para observações:

a. De ** Sempre presente sob a forma de projetos especiais para ** Sempre presente sob a forma de atividades ou projetos;

b. De Meio Ambiente - em Ciências Naturais e Sociais – para Meio Ambiente - em Ciências e Geografia;

c. De História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, e, em especial, nas áreas de Artes, Ciências Sociais e Educação Física para História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, e , em especial, nas áreas de Artes, História, Geografia e Educação Física;

Processo n.º 777/2009 – Parecer nº 13/2009

d. De Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – conteúdo obrigatório no currículo a ser desenvolvido em Ciências Sociais para Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – conteúdo obrigatório a ser ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, e , em especial, na área de História;

e. De Música – conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Artes ou em forma de projetos para conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Artes sob a forma de atividades ou projetos.

II) Matriz Curricular – Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano – Anos Finais

1. Alteração de registro nas quadriículas da matriz curricular:

a. Supressão da carga horária anual referente aos itens que integram a disciplina de Língua Portuguesa e registro, apenas, da carga horária anual da referida disciplina;

b. Supressão da carga horária anual referente aos itens que integram a disciplina de Matemática e registro, apenas, da carga horária anual da referida disciplina.

2. Alteração da redação de itens constantes no espaço reservado para observações:

a. De * Sempre presente sob a forma de projetos especiais para * Sempre presente sob a forma de atividades ou projetos;

b. De Meio Ambiente – em Ciências Físicas e Biológicas para Meio Ambiente – em Ciências Físicas e Biológicas e Geografia;

c. De Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar para Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente - os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e nas sessões coletivas de Orientação Educacional.

III) Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais

1. Mudança de nomenclatura:

- De Ciências da Natureza para Ciências.

Ref. Processo n.º 777/2009 – Parecer nº 13/2009

2. Alteração de registro nas quadriículas da matriz curricular:

a. Supressão da carga horária anual referente aos itens que integram a disciplina de Língua Portuguesa e registro, apenas, da carga horária anual da referida disciplina.

3. Acréscimo no espaço reservado às observações:

- ** Sempre presente sob a forma de atividades ou projetos.

4. Alteração da redação de itens constantes no espaço reservado para observações:

a. De Meio Ambiente – em Ciências da Natureza para Meio Ambiente – em Ciências e Geografia;

b. De Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – conteúdo obrigatório no currículo a ser desenvolvido em História para Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – conteúdo obrigatório a ser ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, e , em especial, na disciplina de História.

As novas matrizes, acima mencionadas, foram analisadas por este Conselho e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, em 11/12/2009 para ciência e providências quanto às alterações sugeridas, abaixo relacionadas:

1. Matriz Curricular do Ensino Fundamental – anos finais:

a. Retirar, da parte superior das quadriículas, o registro do total da carga horária de Língua Portuguesa e colocá-lo abaixo de "Gramática", com a nomenclatura de "subtotal";

b. Usar o mesmo procedimento com a Matemática;

c. Na parte reservada para observações:

c.1 – Alterar a carga horária total de 800 horas para 833 horas, que correspondem as 25 horas-aula de 50 min;

Ref. Processo n.º 777/2009 – Parecer nº 13/2009

c.2 – Na Música – alterar a redação da observação para: "Música – Conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, a ser desenvolvido na disciplina de Artes, na forma de projetos ou de atividades".

2. Matriz Curricular da EJA – anos finais:

a. Utilizar o mesmo procedimento em Língua Portuguesa, sugerido para o Ensino Fundamental (item 1, letra a), e corrigir o somatório do total de carga horária, de 144 para 288 h;

b. Alterar, na parte de observações, os esclarecimentos sobre o conteúdo Música, da mesma forma que será feito na matriz do Ensino Fundamental;

c. Desconsiderar as alterações feitas, à caneta, no item "carga horária anual", permanecendo a que consta da matriz apresentada, tendo em vista que a mesma está correta, pois a hora/aula desta modalidade de ensino é de 45 minutos.

O presente processo retornou, em 14/12/2009, com as alterações sugeridas nas Matrizes Curriculares, sendo devolvido aos Conselheiros Claudio Alvares Menchise e Regina Stella Paiva Martins, indicados como relatores, para emissão deste parecer.

Voto dos Relatores

Diane do exposto, concluímos que as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, da modalidade regular e anos finais da Educação de Jovens e Adultos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Professora Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção, para o ano letivo de 2010, atendem às exigências, tanto no aspecto pedagógico, quanto legal. Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Ref. Processo n.º 777/2009 – Parecer nº 13/2009

Conclusão da Câmara

As Câmaras de Educação Básica e de Planejamento, Legislação e Normas acompanham o Voto dos Relatores.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

(aa) Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB e Relatora

Vera Lucia Souza Lima Pereira

Mariuci Bilate Cury Puída

Waldisa Guimarães Marques

Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN

Claudio Alvares Menchise – Relator

Nilson Alves Abrantes

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

Elenir da Silva

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 727/2007, de 26 de outubro de 2007

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL PEDACINHO DE CÉU.

Parecer n.º 11 / 2009

Homologa alteração societária e concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escolar.

Histórico

Rita de Cássia Martins dos Santos, representante legal da

pessoa jurídica, denominada Escolinha de Artes Pedacinho de Céu Limitada, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Pedacinho do Céu, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 504, bairro Aterrado, neste município, requer a este Conselho a renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Creche, atendendo crianças de zero a três anos de idade, em horário integral e Pré-Escolar, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº 16/2003.

A Unidade em análise teve sua renovação de autorização para funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e autorização para funcionar com a Creche, através do Parecer CME/VR nº 16/2003, de 27/10/2003.

O presente processo foi autuado neste Conselho, em 26/10/2007, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, depois de cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi nomeada em 06/03/2008 e composta pelas supervisoras Sueli Laurindo de Moura, matrícula nº. 286.598, Patrícia Reis Ferreira, matrícula nº. 285.960 e Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula nº. 284.783.

A Comissão compareceu à escola para verificar as condições físicas, administrativas e pedagógicas e, em 19/05/2008, emitiu Relatório Conclusivo, do qual constava a informação de que a representante legal havia realizado alteração contratual, porém sem o devido registro na JUCERJA.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências feitas na visita de 18/04/2008, o Relatório Conclusivo foi favorável à concessão da renovação de autorização de funcionamento requerida.

Entretanto, no retorno do processo a este Conselho e após análise dos termos de visita da Comissão Verificadora, observou-se a necessidade de se exigir que a representante legal apresentasse a alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA, uma vez que houve a substituição da sócia Regina de Fátima Martins Figueiredo por Elmar dos Santos.

A representante legal tomou ciência da exigência e, a partir de 08/07/2008, passou a solicitar ampliação dos prazos para seu cumprimento, todos concedidos, nas datas e pelos períodos abaixo relacionados:

- a. 08/07/2008 - prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b. 08/08/2008 - prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c. 07/10/2008 - prazo até fevereiro de 2009;
- d. 06/03/2009 - prazo de 90 (noventa) dias;
- e. 09/04/2009 - prazo de 15 (quinze) dias;
- f. 15/05/2009 - prazo de 15 (quinze) dias.

Ref. Processo n.º 727/2007 - Parecer n.º 11/2009

Em reunião das Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Básica, realizada em 14/07/2009, foi determinada a convocação da representante legal para esclarecimentos quanto à situação da empresa.

Em 04/08/2009, a representante legal prestou os esclarecimentos solicitados. Foi orientada a regularizar o CNPJ da empresa e a registrar a alteração contratual na JUCERJA, sendo-lhe concedido prazo de 30 (trinta) dias a partir de 20/08/2009.

Em 17/09/2009, a representante legal apresentou cópia do protocolo de baixa do registro da empresa no Cartório do 1º Ofício e, em 08/10/2009, a cópia do protocolo de registro da alteração contratual na JUCERJA.

Em 18/11/2009, a exigência foi, finalmente, cumprida e, em 24/11/2009, o processo encaminhado a esta relatoria.

Voto do Relator

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos favoráveis à homologação da alteração da composição societária do CEN-

TRO EDUCACIONAL PEDACINHO DE CÉU e à concessão da renovação de sua autorização de funcionamento com Educação Infantil, nas modalidades Creche, de zero a três anos de idade, em horário integral e Pré-Escolar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de 27/10/2007, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009.

(aa) Regina Stella Paiva Martins - Presidente

Waldisa Guimarães Marques - Relatora

Vera Lucia Souza Lima Pereira

Mariuci Bilate Cury Puida

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009.

Elenir da Silva

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo n.º 770 / 2009 de 10 de junho de 2009

Interessado: CRECHE COMUNITÁRIA SANTA CECÍLIA.

PARECER Nº 12/ 2009

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Creche e homologa mudança de Diretora.

Histórico

Lúcio Ramos Pinto, representante legal da pessoa jurídica Centro Social Santa Cecília, inscrito no CNPJ sob o nº 32516569/0001-09, mantenedor da instituição de ensino privado de educação infantil com nome fantasia de Creche Comunitária Santa Cecília, localizada na Rua Trinta e Um, nº 160, bairro Vila Santa Cecília, neste município, requer a este Conselho renovação da autorização de funcionamento para a Educação Infantil, na modalidade Creche, atendendo à Deliberação CME/VR nº 16/2003, e homologação da mudança de Diretora.

A instituição em tela obteve renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Creche, através do Parecer CME/VR nº 07/2005, de 27/06/2005.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho, em 10/06/2009, e, após ser analisado e instruído pela Assessoria Técnica, encaminhado para apreciação da Câmara de Educação Básica, que o remeteu, em 14/07/2009, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação - COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora.

A Comissão Verificadora foi nomeada em 04/08/2009 e composta pelas Supervisoras Patrícia Reis Ferreira, matrícula nº 285.960, Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula nº 284.783 e Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.887.

A Comissão compareceu à Creche em 21/08/2009, 09/09/2009 e 24/09/2009, para verificar "in loco" as condições do estabelecimento, fazendo algumas exigências.

Ao retornar ao estabelecimento em 08/10/2009, a Comissão verificou que as exigências haviam sido atendidas, e, em 13/10/2009, elaborou o Relatório Conclusivo, opinando favoravelmente à concessão da renovação da autorização pleiteada.

Em 28/10/2009, a representante legal do estabelecimento compareceu à COSE/SME para tomar ciência do laudo favorável e receber cópia do relatório conclusivo.

Ref. Processo n.º 770 / 2009 - Parecer n.º 12 / 2009

Voto do Relator

Após analisar as peças do Processo nº 770/2009, constatei que as exigências feitas pela Assessoria Técnica deste Conselho e pela Comissão Verificadora da COSE/SME foram atendidas e que o estabelecimento, após reformas realizadas, encontra-se em ótimo estado de conservação, possibilitando o desenvolvimento, com sucesso, de sua Proposta Pedagógica.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Creche, nos termos da Deliberação CME/VR nº 16/2003, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 28/06/2009, e à homologação da mudança de Diretora - Sandra Maria Braga Haubrick - com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, da CRECHE COMUNITÁRIA SANTA CECÍLIA.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009.

(aa) Regina Stella Paiva Martins - Presidente

Vera Lucia Souza Lima Pereira - Relatora

Mariuci Bilate Cury Puida

Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009.

Elenir da Silva
Presidente do CME/VR

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA-P-INº 008/09-SMSP

Designa funcionário para fiscalização de serviço objeto do Processo Administrativo nº 12.171/2009.

© Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 16 de dezembro de 2009, o funcionário Rosanele Ferreira Machado, matrícula nº 152446, para fiscalização dos "serviços de negociação do Iago antigo localizado no Ateneu Santíssimo", em Volta Redonda-RJ, conforme Processo Administrativo nº 12.171/2009, Ordem de Serviço Expediente nº 001/09-SMSP e Contrato nº 406/2009.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2009.



Carlos Roberto Paiva
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 196/2008 – SMA

Lígia Maria Leite Mendes, matrícula 182.117, aposentada no cargo de Professor do 1º Grau, 2º fase – Nível GMC – 2 – I – 9ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 39 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2008.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

Portaria n.º 623/2009 - SMA
Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL, a contar de 10 de dezembro de 2009, em favor de DAIANE MARTINS DA SILVA, portadora de necessidades especiais, sob guarda definitiva do ex-servidor LUIZ PERES MARTINS, matrícula 103.772, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível SA – 3, 8ª referência, falecido em 28 de dezembro de 2000, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra “b”, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago a Sra. ERENI PERES MARTINS, mãe e representante legal do menor, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 138/2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de dezembro de 2009.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00526/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) JOSE FARIA DE SOUZA, matrícula 009130, no cargo de GARI - Nível GA-22 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com-

binado com os artigos: Artigo 61, inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 9222/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 837,49, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2009.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00606/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SOUZA DA FONSECA, matrícula 075566, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMC-21 - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 11626/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.693,32, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2009.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00608/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula 036277, no cargo de PEDREIRO - Nível GO-32 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6460/2009. Fixando o valor do benefício em R\$

896,49, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de agosto de 2009.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00613/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) GIOVANA SAVASTANO VAS-
SALLO, matrícula 195561, no cargo de PROFESSOR DO 1

GRAU - 2

FASE - Nível GM-21 - 9ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 9375/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.338,05, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeitos a contar de 01 de setembro de 2009.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00615/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) VALMIR VICENTE CARVA-
LHO GOMES, matrícula 200654, no cargo de GUARDA MUNICI-
PAL - Nível GO4A1 - 9ª referência, de conformidade com o

Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6558/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.134,66, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeitos a contar de 29 de agosto de 2009.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00616/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) MARISETE PROFETA, matrícula 123846, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMA-11 - 12^a referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os provenientes, conforme Processo Administrativo nº 4298/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.188,68, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2009.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA-P-Nº 00617/2009

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) ALTINA MARIA CAMPOS AVILA, matrícula 048933, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL - Nível GMD-21 - 16^a referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os provenientes, conforme Processo Administrativo nº 3860/2009. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.966,99, correspondentes a parcela única, conforme dispõe o artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a contar de 15 de julho de 2009.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 540/2009 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 29 de agosto de 2009, pensão mensal em favor de ADELINA DE ALMEIDA POUBEL , conjugue do ex-servidor MOIZES POUBEL VIEIRA matrícula 024.074 ocupava o cargo de Motorista , nível OSG-III - 9^a referência, falecido em 29 de agosto de 2009, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 10.107/2009.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2009

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 546/2009-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL a contar de 09 de setembro de 2009, em favor de FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA, filha do ex-servidor NELSON THEODORO MOREIRA, matrícula 039.349, que ocupava o cargo de Gari, nível GA - 2-II, 15^a referência, falecido em 16 de março de 2008, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. ANDRE LUIZ SANTOS PIRES, representante legal, consoante ainda com o apurado no Judicial nº 2008.066.018228-7 e Processo Administrativo nº. 105.87/2009.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 520/2009 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 08 de abril de 2009, pensão mensal em favor de CAMILA MARCELINO SILVERIO, filha do ex-servidor JOSE FERNANDES SILVERIO, matrícula 070.211 ocupava o cargo de Gari, nível GA - 2- II - 14^a referência, falecido em 08 de abril de 2009, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 11.807/2009

de 24 de abril de 1996, avó Srª SEBASTIANA JESUS DAS DORES NASCIMENTO e representante legal, consoante ainda com o apurado no e feito nº 2001.066.000899-5

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de julho de 2009. consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 4018/2009..

Volta Redonda, 11 de novembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 601/2009-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 01 de outubro de 2009, pensão mensal em favor de INÉS BARBOSA DE OLIVEIRA conjugue do ex-servidor MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA matrícula 104.486 ocupava o cargo de Vigia, nível GO-2-II 15^a referência, falecido em 01 de outubro de 2009, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 , combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 12336/2009.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORATARIA N.º 529/2009 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 01 de outubro de 2009, pensão mensal em favor de MARIA DO CARMO OLIVEIRA conjugue do ex-servidor HIRAM SALVADOR DE OLIVEIRA, matrícula 102.342 ocupava o cargo de Agente Administrativo AA-07, nível 73 - 7^a referência, falecido em 01 de outubro de 2009 , de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 11.807/2009

Volta Redonda, 22 de outubro de 2009.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Sistemas de Informação Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO									
Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	Alexandre de Azevedo Araújo	10	5	3/2/1989	62º
Egídio da Silva Saldanha	1	4,5	12/11/1980	1º	Talita de Oliveira Nunes	8	5	27/7/1989	63º
					Maria Lydia Saar Junqueira	109	5	31/8/1989	64º
					Danielle Martins Torres	59	5	26/12/1989	65º
					Eduardo Figueiredo Freire	86	5	16/8/1990	66º
					Amanda de Oliveira Evangelista	41	5	25/8/1990	67º
					Juliana Moreira Dias	79	5	13/10/1990	68º
					Jéssica de Souza Ferreira	50	5	30/3/1991	69º
					Arthur Barcelos Xavier	92	5	15/4/1991	70º
					Carlos Silva Celso	146	4,5	26/1/1966	71º
					Daniel F. Santos	22	4,5	1/3/1978	72º
					Alessandro Louzada Teixeira	116	4,5	25/11/1980	73º
					Fábio Leite Coelho da Silva	151	4,5	19/2/1984	74º
					Douglas Nunes Lima	135	4,5	17/11/1984	75º
					Gabriela Faria de Péricia Nam	53	4,5	25/3/1985	76º
					Paulo Sérgio da Silva Miguel	133	4,5	12/10/1985	77º
					Frederico Guimarães de C. Gomes	51	4,5	30/11/1986	78º
					Amanda Dias Mendonça	28	4,5	5/12/1986	79º
					Oséias Raimundo de Oliveira	156	4,5	17/1/1987	80º
					Sabrina Valenti Jorge	95	4,5	24/4/1987	81º
					Maellen M. Magalhães	54	4,5	16/6/1987	82º
					Bruno Castro Maganinho	25	4,5	17/7/1987	83º
					Ivan Sérgio de Oliveira Júnior	124	4,5	14/4/1988	84º
					Michele Mota Itaboray	40	4,5	21/4/1988	85º
					Naiara Paulo Clímaco da Silva	93	4,5	26/8/1988	86º
					Valderson Veloso Rafael	39	4,5	7/9/1988	87º
					Tarumim Guilhon Boer	56	4,5	30/11/1988	88º
					Vitor Maia Honório	37	4,5	20/2/1989	89º
					George Luiz Pereira Eloy	85	4,5	6/4/1989	90º
					Leonardo Amaral Pereira	105	4,5	24/8/1989	91º
					Rafaela Neves Oliveira	139	4,5	13/10/1989	92º
					Guilherme Ávila de Souza	119	4,5	27/12/1989	93º
					Pedro José Marinho Botelho	113	4,5	4/1/1990	94º
					Cláudia Souza de Oliveira	65	4,5	18/5/1990	95º
					Lucas Mendes Barros	42	4,5	27/6/1990	96º
					Luiz Gustavo Cadimelli Ribeiro	11	4,5	18/8/1990	97º
					Lenôra Medeiros Quintela da Silva	64	4,5	9/9/1990	98º
					Carla de Oliveira dos Santos	44	4,5	25/9/1991	99º
					Fernando de Paiva Reis	136	4	16/7/1979	100º
					Flávia da Silva Lima	62	4	26/5/1982	101º
					Marcelo Barreiros Cruz	72	4	31/8/1982	102º
					Wesley Silva Amorim	49	4	6/1/1984	103º
					Julio Cesar Barros de Moura	148	4	10/5/1984	104º
					Leonardo Joaquim Reis	131	4	28/5/1984	105º
					Gustavo Hygo Fontella de Moura	47	4	11/5/1985	106º
					Isabel Cristina Santana da Silva	34	4	14/10/1985	107º
					Ana Lúcia S. Figueiredo dos Reis	58	4	27/12/1985	108º
					Brunna de Paula Barreto	88	4	13/6/1986	109º
					Alexandra de Alencar	20	4	2/11/1986	110º
					Jordana Roberto Máximo	127	4	1/1/1987	111º
					Thamyres Christine Vitalino Braga	61	4	17/9/1987	112º
					Rafael Pereira Sampai	81	4	18/9/1987	113º
					Laila Fonseca Figueiredo	152	4	13/10/1987	114º
					Dayana de Oliveira Batista	78	4	4/12/1987	115º
					Ramona Vitorino Vidal	154	4	31/1/1988	116º
					Diniffer de Almeida Costa	14	4	3/2/1988	117º
					Quênia de Oliveira Sá	87	4	9/2/1988	118º
					Thais de Andrade Agostinho	15	4	6/9/1988	119º
					Gabriel Tardem Maciel	33	4	23/3/1989	120º
					Bianca Cândida dos Anjos	32	4	11/4/1989	121º
					Leticia de Almeida e Oliveira	5	4	14/9/1989	122º
					Mayara Marcolan Silva	29	4	21/2/1990	123º
					Mayara Ferreira Formaginir	31	4	10/4/1990	124º
					Jordana dos Passos Aniceto	97	4	18/7/1990	125º
					Vanessa Pereira Soares	149	4	23/7/1990	126º
					Amanda Martins Gonçalves de Oliveira	38	4	2/12/1990	127º
					Paulo Roberto Moreira	159	3,5	7/6/1953	128º
					Carlos Alberto Fernandes Dias	60	3,5	9/6/1966	129º
					Deise da Silva Gonçalves	129	3,5	16/4/1978	130º
					Mariana Rodrigues Henrique	55	3,5	11/11/1982	131º
					Éverton de Sousa Medeiros	160	3,5	16/1/1984	132º
					Felipe José de Araújo Paufero	132	3,5	7/5/1985	133º
					Tatiane Cristina Oliveira	164	3,5	6/10/1987	134º
					Elmara Cristina do Amaral Nascimento	80	3,5	19/11/1987	135º
					Pedro Filipe de Souza Soares	30	3,5	5/2/1988	136º
					Felipe Oliveto de Carvalho	125	3,5	28/3/1989	137º
					Liliane Aparecida Martins da Silva	75	3,5	8/8/1989	138º
					Ana Carolina Váz	138	3,5	12/12/1989	139º
					Naiara Soares da Costa	23	3,5	30/12/1989	140º
					Lorranni Freitas Souza	140	3,5	2/5/1990	141º
					Grazielle Aparecida de Oliveira	158	3,5	27/9/1990	142º
					Bruno Pinheiro de C. Souza	104	3,5	01/01/1984	143º
					Elizabeth Donisete Soares	35	3	20/12/1968	144º
					Érika Zambione Machado	111	3	13/2/1972	145º
					Renata Maria da Silva	27	3	25/10/1978	146º
					Marcelo Costa Gomes	122	3	24/11/1983	147º
					Rodrigo Fontes Corrêa	128	3	16/7/1986	148º
					Frederico França Fernandino	96	3	31/7/1988	149º
					Rafael Alcântara Rezende	19	3	14/11/1988	150º
					Daily Ramos da Silva	74	3	14/11/1988	151º
					Geraldo Salromo Junior	102	2	30/11/1972	152º
					Marcelo da Silva	57	2	20/1/1980	153º
					Deivid Braz Moreira	150	2	23/3/1985	154º
					Edson Santos Moreira	1	2	30/6/1985	155º
					Rodrigo Alves Esteves	134	1,5	8/7/1977	156º
					Daniel Victor Ferreira Fuentes	120			Ausente
					Fernanda Maria da Silva Lopes	155			Ausente
					Maximiliano Fidelis de Souza	123			Ausente
					Natália de Oliveira Costa	145			Ausente
					Paulo Junior Rangel de A. e Lima	153			Ausente
					Rômulo de Sousa Eleutério	89			Ausente
					Thales dos Santos	117			Ausente
					Valeska Ramos Fagundes Milton	24			Ausente
					Rafael de Lima Magalhães	166			Ausente
					Wesleymar Clementino da Silva	165			Ausente
Serviço Social - Prefeitura Municipal de Volta Redonda									
RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO									
Processo Seletivo Bolsistas Estagiários 2009									
Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Erick Antônio da Costa	141	6,5	3/12/1986	14º	Priscila Aparecida da Silva	57	8,5	16/9/1981	1º
Danielle Cristina Garcia Lourenço	162	6,5	29/1/1987	15º	Marcelo Pedro da Silva Santos	8	8,5	16/4/1985	2º
Cintia de Moraes Costa	163	6,5	11/2/1987	16º	Nubiane Paula dos Santos Silva	6	8,5	28/9/1985	3º
Daniel da Silva Dinis	118	6,5	5/3/1988	17º	Eder Frossard da Andrade	19	8,5	14/5/1988	4º
Marisa de Almeida					Suellen das Chagas Bitencourt	28	8,5	3/1/1990	5º
Silva Rodrigues	9	6,5	27/4/1988	18º	Ruth Maria Gondim Bandeira	26	8	5/11/1979	6º
Bianca Corrêa Stellet	12	6,5	22/8/1988	19º	Rogério Marques da Silva Júnior	24	8	30/6/1984	7º
Adriano Magno Ferreira	99	6	10/8/1972	20º	Nicole Faria de Azevedo	15	8	31/1/1986	8º
Rogers da Silva Teixeira	68	6	19/2/1981	21º	Maria de Aparecida Valadão Ramos	53	7,5	18/9/1955	9º
Rodolfo da Cunha Monteiro					Geliane A. Faria de Souza	35	7,5	2/5/1984	10º
da Silva	43	6	17/3/1984	22º	Cintia Dias Gomes	41	7,5	14/7/1986	11º
Carlos Eduardo Junqueira Ribeiro	63	6	19/6/1984	23º	Fernanda Ribeiro da Silva	3	7,5	7/1/1989	12º
Rita de Cássia Oliveira Vieira	36	6	14/1/1986	24º	Mariana Pereira Ribeiro	54	7,5	30/8/1989	13º
Leonardo Ribeiro Izaquiel	3	6	28/10/1986	25º	Mariana da Silva Fausto	30	7,5	31/10/1989	14º
Bárbara Silva	18	6	9/11/1986	26º	Juliene Cunha de Oliveira	9	7,5	21/3/1990	15º
Leonardo Ferreira Martins	90	6	5/8/1987	27º	Fernanda Dionizio Amaral	33	7	12/11/1979	16º
Sabrina Silva de Oliveira	69	6	6/9/1987	28º	Katiuscia de Castro Furtado Fernandes	2	7		4/6/1986
Sérgio Luiz Milidú da Silva	98	5,5	27/7/1975	29º	Alessandra Gonçalves dos Santos	16	7	13/9/1988	18º
Meverson Tomaz de Souza	126	6	11/6/1988	30º	Marluce Cunha Ferreira do Nascimento	37	7	20/12/1988	19º
Raphael Alves Pereira	107	6	23/12/1988	31º	Luciana Francisco Dias	5	6,5	23/7/1970	20º
Gustavo Marins de Carvalho	82	6	28/2/1991	32º	Evelini Patrícia Botelho Correia Reis	22	6,5	28/11/1977	21º
Andressa de Oliveira Barbosa	77	6	17/3/1991	33º	Mariana de Almeida Testes	55	6,5	21/1/1983	22º
Thiago Ramon Pereira Amâncio	137	5	23/11/1988	34º	Richárlie da Silva Caetano	31	6,5	8/6/1986	23º
Carla Alessandra M. Petriz de Figueiredo	67	5	26/1/1989	35º	Patrícia Rocha Martins	49	6,5	27/8/1986	24º
					Ana Carolina da Costa Oliveira	44	6,5	19/11/1987	25º
					Fernanda Francini Alves Bertolini	52	6,5	26/1/1989	26º
					Wagner Nery Copola	12	6,5	22/4/1989	27º
					Raila Pontes				

Arquitetura - Prefeitura Municipal de Volta Redonda				RESULTADO FINAL- CLASSIFICAÇÃO				Ciências Biológicas - Prefeitura Municipal de Volta Redonda				
Processo Seletivo Bolsistas Estagiários 2009								RESULTADO FINAL- CLASSIFICAÇÃO				
Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO			
Silvia Regina Alves dos Santos	32	4	22/10/1956	47º	Lariana Mitidiero Garcia	52	7	26/2/1985	26	Camila Coelho Bittencourt	99	Ausente
Denise Dutra T. de Almeida	50	4	16/12/1972	48º	Bruna L. Many Martins	83	7	18/8/1985	27	César Foroni Casas	16	Ausente
Eliane Luiza André	36	4	29/6/1980	49º	Cristiane Alves Martins	8	7	16/9/1985	28	Danielo S. Andrade	66	Ausente
Ana Paula Venâncio	38	4	29/1/1981	50º	Rodrigo Correia Franco	3	7	9/10/1985	29	Tais de Lara Ferreira	26	Ausente
Bárbara de Souza Glória Louzada	56	4	1/6/1984	51º	Kildare Eugenio Goffi dos Santos	39	7	11/2/1987	30	Leticia Moftaro	10	Ausente
Gislara Ramos Ferreira	29	4	27/1/1987	52º	Rafaela Roberto Batista	56	7	25/2/1987	31	Ludimila Loudano Manes Martins	100	Ausente
Thiago Bagana Vaz	53	7	9/3/1987	32								
Tainara Nogueira Tobler Lettieri	45	4	19/7/1987	53º	Thábata Chiconini Faria	55	7	6/4/1987	33			
Adriana Gomes da Silva Coelho	34				Caio César Caloi	6	7	29/4/1987	34			
Ana Maria Silva da Conceição	43				Rachel Pasquarelli Machado	64	7	20/8/1987	35			
Claudney Dias Sargent	21				Diego Hisso Hayashi de Oliveira	22	7	24/9/1987	36			
Fabíola Salvador da Costa	42				Natália Souza Azevedo	101	7	4/2/1988	37			
Daniella Maria de Oliveira	51				Roberta Rodrigues Loureiro	73	7	16/4/1988	38			
Marcos Vinícius Calveli												
Carvalho Ferreira												
Cristiane Rebello Gomes de												
Souza Fontes												
Cynara Alves Rocha												
Raquel Pereira Vieira												
Henrique Ferreira de Araújo Antunes												
Carolina de Campos Stohler	10	6,33	22/4/1988	1º	Annamélia de Oliveira Figueiredo Porto	51	6,5	18/4/1985	44	Cleide Cristina da Silva	44	6/26/1989
Renato de Almeida Gonçalves	2	5,94	14/9/1987	2º	Gisela Gil de Souza Santos	40	6,5	3/5/1985	45	Angélica de Oliveira França	45	6/6/1989
Steven Franco de Lima	9	5,94	23/9/1988	3º	Matheus Remígio Cardoso	71	6,5	7/6/1985	46	Eduardo Alves Cunha	28	5,6/9/1982
Luiz Eduardo Couto Figueiredo	13	5,61	8/11/1982	4º	Priscila Yumi Maieda	50	6,5	6/12/1985	47	Riam Cészomina Melo	31	5,6/14/11/1984
Fagner Rodrigues Ferreira	1	5,61	25/9/1988	5º	Renata de Faria Carvalho	68	6,5	23/1/1987	48	Wagner Martini Florentino	18	5,2/18/9/1986
Misnia Muzza de Andrade Barbosa	21	4,95	31/8/1985	6º	Túlio Faria Cardoso	72	6,5	15/4/1987	49	Lucas Peres Guimarães	4	5,2/27/1990
Flawbervani Ribeiro Prudente	8	4,95	2/8/1986	7º	Débora de Souza Castro	90	6,5	6/8/1987	50	Patrick Cezar da Silva e Silva	21	5,2/3/8/1990
Alex da Silveira Lemos	25	4,62	17/2/1986	8º	Débora Nascimento de Moura Cezar	63	6,5	11/12/1987	51	Larissa Nataly da Silva Barbosa	33	5,2/4/9/1990
Thais Aparecida Freire Castello	11	4,29	8/8/1980	9º								
Leiliane Camilo da Silva	26	4,29	10/12/1982	10º								
Erika Alves Marques de Souza Silva	20	4,29	13/3/1986	11º								
Vinicius Rodegheiri Teixeira	18	4,29	26/10/1986	12º								
Fabiano Nascimento Cardoso	22	4,29	3/4/1987	13º								
Luanay Cunha Alves	6	4,29	3/5/1987	14º								
Aline de Paula	3	4,29	17/6/1987	15º								
Filipe Lopes Pereira	19	4,29	7/4/1988	16º								
Renata Silva Moreira	15	3,96	16/12/1986	17º								
Naira Barbosa Barreira	17	3,96	26/1/1987	18º								
Sabrina Amaral de Melo	7	3,96	11/2/1988	19º								
Pablo Coêlho Pinto	23	3,96	23/2/1989	20º								
Dora Lucia Ferreira da Silva	14	3,3	6/6/1957	21º								
Isabella Alves do Nascimento	4	2,97	3/4/1983	22º								
Camila Moraes de Amaral Vieira	5	1,98	2/12/1984	23º								
Igor Azevedo Motta	16											
Thiago Bastos Magalhães	12											
Amanda Reis Brana	24											
Medicina - Prefeitura Municipal de Volta Redonda				RESULTADO FINAL- CLASSIFICAÇÃO				Ciências Contábeis - Prefeitura Municipal de Volta Redonda				
Processo Seletivo Bolsistas Estagiários 2009								RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO				
Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	Nome	Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO			
Thiago Moreira Reis Coutinho Leal	13	8	19/10/1985	1º	Vivian Wemeck Octaviano	75	6	15/3/1988	70	Christiane Simões Teixeira	37	2,8/6/1986
Luana Helena Pinto de					Diego Gonçalves da Silva Fernandes	18	5,5	24/1/1983	71	Isadora Maria Moreira Paz	22	2,8/19/89
Amorim Sobrinho	91	8	28/10/1986	2º	Luiz Gustavo de L. B. Rodrigues	35	5,5	19/4/1983	72	Emanuelle Cristina Rosa Mendes	42	2,4/15/11/1986
Fernanda F. Ferraz	8	8	23/12/1986	3º	Alessandro Almeida de Abreu	89	5,5	6/10/1987	75	Samira Barboza de Amorim Viana	41	1,6/9/5/1988
Cristiano Orleto	36	8	21/4/1987	4º	Eduardo de Araújo Dias	42	5,5	13/11/1987	76	Julio Cesar Gomes dos Santos	23	Ausente
Daniel Magalhães Baldini Figueira	41	8	12/5/1988	5º	Camila Cristina Sala	44	5,5	16/6/1988	77	Krysleine da Silva Gontijo	35	Ausente
Rônaldo Luiz Machado Velho Gonçalves	29	8	16/8/1988	6º	Felipe Teixeira Poncio Vito	60	5	20/9/1984	78	Priscila de Assis Testes	24	Ausente
Sócrates Wagner Hostalício Costa	98	7,5	23/11/1974	7º	Marcos Rangel de Lorenzo	95	5	15/4/1986	79	William Santos Miranda	6	Ausente
Paula Carvalho Araújo	25	7,5	25/3/1983	8º	Beatriz Ávila Varginha de Moraes e Silva	46	4,5	13/9/1985	85			
Ana Carolina Nicácio Dias	45	7,5	18/5/1985	9º	Helton Luis Ayello Forastieri Filho	92	4,5	16/1/1986	86			
Larissa Felizardo Oliveira	20	7,5	27/11/1985	10º	Alan Urban de Sousa	65	4,5	27/4/1986	87			
Natalia Barreiros de Natividade	84	7,5	17/12/1985	11º	Amanda Borsato Pereira	103	4,5	6/2/1987	88			
Willian Fernandes Diniz	38	7,5	19/9/1986	12º	Francisco da Silva Tavares	54	4,5	4/2/1988	89			
Naiá Duque Martins	23	7,5	7/10/1986	13º	Lais de Paiva Panaino	11	4,5	25/6/1988	90			
Renato Ramos Lage	34	7,5	24/10/1986	14º	Mariana Carvalho Coelho	93	4	15/4/1985	91			
Dariellen Cássia Vieira	102	7,5	17/1/1987	15º	Milena Madureira Soares Mariano	97	4	19/11/1985	92			
Nathália Carrasco Coelho	27	7,5	20/7/1987	16º	Matheus Goulart	2	4	18/8/1986	93			
Annelise Oliveira Azevedo					Caio Grimaldi Rocha	88	4	3/1/1988	94			
Baldini Figueira	24	7,5	10/10/1987	17º	Thalis Santana Oliveira	5	4	20/1/1988	95			
Raphael Cassiano Moreira	33	7,5	24/12/1987	18º	Francisco da Silva Tavares	54	4,5	4/2/1988	96			
Marcela Brasil Ferreira	7	7,5	28/2/1988	19º	Lais de Paiva Panaino	11	4,5	25/6/1988	97			
Victor Hugo da Costa Benalía	48	7,5	23/4/1988	20º	Mariana Carvalho Coelho	93	4	15/4/1985	98			
Krystal Calmeto Negri	32	7,5	25/11/1988	21º	Milena Madureira Soares Mariano	97	4	19/11/1985	99			
Ariane Gomes Paixão	30	7	10/12/1981	22º	Matheus Goulart	2	4	18/8/1986	100			
Conrado Oliveira Valadares	17	7	10/10/1983	23º	Caio Grimaldi Rocha	88	4	3/1/1988	101			
Linneu Salerno Costa	58	7	12/10/1983	24º	Thalis Santana Oliveira	5	4	20/1/1988	102			
Tajiane de Oliveira	12	7	15/5/1984	25º	Francianne Marques Rodegheiri	11	4,5	26/3/1985	103º			
					Geisa Aparecida Ferreira Júlio	22	6	20/2/1985	104º			
					Talita Ferreira Silva	20	6	7/9/1985	105º			
					Francinne Marques Rodegheiri	11	4,5	14/3/1979	106º			
					Francinne Marques Rodegheiri	11	4,5	26/3/1985	107º			
					Erica Aparecida da Cunha Ferreira	21	4,5	1/2/1990	108º			

Maria Eugênia Mendes Guimarães	10	3,5	15/4/1985	15º	Natalia Alexandre da Silva	56	Ausente	Juliana Peixoto Santiago	68	3,3	30/5/1988	68º
Gustavo Mendes Silva	24	3,5	8/3/1986	16º	Silvana dos Santos Góes	42	Ausente	Bianca Alves H. Severino	79	2,97	18/3/1988	69º
Jaumailaina Juencio	6	3	26/7/1978	17º	Aline Ribeiro Bruno Fontes	16	Ausente	Alexandra do Amaral Zamberlan	65			
Tatiane Braga Alves	8	3	14/1/1982	18º	Tainara Oliveira Netto	50	Ausente	Fabíula Luzia Alves	12			
Maraíssa Paulina dos Santos	3	3	30/1/1986	19º				George Paraviso de Souza	19			
Marco Aurélio Ferreira Gama	12	2,5	3/1/1977	20º				Hinglily Gonçalves Teixeira	9			
Vilma Regina Folly de Souza	2	2	12/6/1977	21º				Juliana Amâncio Maciel	22			
Elisângela Cecílio Barros	23	1	19/11/1983	22º				Marilú Cândida Lugão	39			
Tatiane da Silva Rodrigues	5	1	22/5/1986	23º				Michelle Cristina da Silva Abreu	73			
Viviane Roque Rosário	Ausente							Nayla Alves Almeida Viana	14			
Ana Paula Conceição de Freitas Medeiros	Ausente							Renata Maria da Silva	20			
Fernanda do Nascimento Santos	Ausente							Thaylane Almeida Sergio da Silva	29			
Administração de Empresas - Prefeitura Municipal de Volta Redonda												
RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO												
Processo Seletivo Bolsistas Estagiários 2009												
Nome		Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO		CLASSIFICAÇÃO						
Vitor Melo Nunes	52	6,27	2/2/1990		1º							
Jáine Glória Brasil de Moraes	62	5,61	30/8/1983		2º							
Fernanda Valério Delgado	2	5,61	7/7/1985		3º							
Tânia Gonçalves Sousa	47	5,61	10/3/1986		4º							
Otávio Moulin Freire	1	5,61	25/3/1987		5º							
Kelly Silva Correa	28	5,28	1/3/1980		6º							
Lucilene Rodrigues	39	5,28	28/7/1983		7º							
Gean Júnior Rezende de Azevedo	63	5,28	13/2/1988		8º							
Wallace Oliveira da Silva	10	5,28	29/12/1988		9º							
Nathália Quintanilha Queiroz	30	5,28	1/3/1989		10º							
Carlos Alberto de Barros	66	4,95	28/2/1963		11º							
Maxwell Assunção da Silva	57	4,95	6/5/1986		12º							
Julliana Ribeiro Machado	19	4,95	10/8/1986		13º							
Arthur Henrique Dutra Stoduto	38	4,95	16/2/1987		14º							
Fernanda Andrade	48	4,95	25/4/1988		15º							
Mariana Tito Lima	22	4,95	13/12/1989		16º							
Gleidson Rocha de Souza	58	4,62	13/9/1983		17º							
Isabel Cristina de Souza Paula	3	4,62	2/2/1986		18º							
Maurício Marcellus Goffi Pinheiro	35	4,62	13/4/1986		19º							
Alexandre do Carmo Gomes de Oliveira	14	4,62	28/8/1986		20º							
Joice Faria de Abreu	6	4,62	23/4/1988		21º							
Fábio Gomes de Oliveira	32	4,62	20/11/1988		22º							
Cinthia da Sousa Oliveira	46	4,62	24/12/1988		23º							
Camila da Silva Carvalho	61	4,62	8/7/1989		24º							
Éder Carlos da Silva Sá	13	4,29	26/8/1982		25º							
Evelyn Ramos de Oliveira	17	4,29	27/3/1986		26º							
Rafael de Oliveira Costa	24	4,29	15/3/1988		27º							
Drielly da Vale Souza	65	4,29	3/2/1989		28º							
Marina Chaves de Oliveira	26	4,29	4/7/1990		29º							
Fabiana Koyama Diogo	36	3,96	27/4/1978		30º							
Mychelle Silveira Madariaga	9	3,96	8/3/1985		31º							
Rodrigo Melo de Oliveira	53	3,96	25/4/1986		32º							
Daiane Muara Mancini de Aguiar	23	3,96	1/12/1988		33º							
Enderson A. dos Santos	51	3,96	25/10/1989		34º							
Samara Veloso Cerqueira	44	3,96	19/1/1990		35º							
Elton Lovato Gomes Figueiredo	4	3,96	29/3/1990		36º							
Renata Martins Silveira	33	3,63	22/12/1979		37º							
Michelle de Barros Ricardo	21	3,63	4/3/1982		38º							
Cristiane Paulina Alves de Sales	12	3,63	6/10/1986		39º							
Alice da Silva Falcão	7	3,63	26/11/1987		40º							
Vanessa Rodrigues Alves	15	3,63	17/1/1989		41º							
Julia Sachetto Silva Germano	25	3,63	7/7/1989		42º							
Cynthia Espósito Velloso	49	3,3	1/10/1988		43º							
Reisla Gorrette de Barros Silva	54	2,97	18/4/1983		44º							
Camilla de Queiroz Sather	55	2,97	21/6/1984		45º							
Cinthya Arantes da Silva	43	2,97	25/2/1989		46º							
Cleiton Gomes dos Santos	37	2,82	13/1/1970		47º							
Louise Lopes Alves	45	2,82	3/7/1980		48º							
Michelle Figueiredo Marques	20	2,82	17/9/1988		49º							
Mariana de Freitas Estevam	8	2,82	11/5/1989		50º							
Helen Rodrigues da Conceição	27	2,31	4/8/1982		51º							
Ellen Aparecida da Cruz Estrela	31	2,31	12/10/1984		52º							
Sanairi Duarte Damaciano	34	2,31	8/6/1987		53º							
Suellen Bernardino de Araújo Mariano	40	1,65	25/3/1989		54º							
Adriana Paulino Pereira da Silva	18											
Fábio de Souza Silva	29											
Fernanda Kellen Silva Cardoso	11											
Greicyelle Lopes da Silva	5											
Luciana Luzia de Souza	41											
Mavara Bonato	60											
Enfermagem - Prefeitura Municipal de Volta Redonda												
RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO												
Processo Seletivo Bolsistas Estagiários 2009												
Nome		Inscrição	PONTOS	DATA DE NASCIMENTO		CLASSIFICAÇÃO						
José Henrique de Lacerda Furtado	45	8,58	29/1/1985		1º							
Renata Aparecida de Sousa Paixão	48	7,59	29/5/1988		2º							
Crys Ellen Santos de Barros	28	7,59	8/3/1989		3º							
Taisa Cristina Dantas	7	7,26	8/6/1980		4º							
Erica Cristina Prati da Silva	64	7,26	14/8/1987		5º							
Gabriel Marchesini das Neves	61	7,26	16/5/1988		6º							
Tatiana Rodrigues Barbosa	13	6,93	3/5/1984		7º							
Emilene Fernando de Souza	58	6,66	6/3/1977		8º							
Angelina Ramos Castilho	10	6,66	14/2/1979		9º							
Alessandra Barbosa Moura												
dos Santos	11	6,66	26/5/1983		10º							
Josimara de Carvalho Pereira	47	6,66	1/4/1988		11º							
Aline Potente Ribeiro	66	6,27	27/9/1981		12º							
Priscilla de Fátima Dias	77	6,27	27/5/1983		13º							
Luá Magela da Silva												
Cerqueira Martins	42	6,27	6/12/1987		14º							
Ludimilla de Sampaio Dias	34	6,27	17/4/1989		15º							
Simone Bittencourt Gomes	67	5,94	25/8/1976		16º							
Roberta A. de Freitas	35	5,94	4/7/1979		17º							
Luanna Valim Morais	18	5,94	4/7/1988		18º							
Irma do Carmo Jacinto Lopes	43	5,61	7/12/1961		19º							
Xênia Andrade Moreira	6	5,61	5/6/1982		20º							
Paula Cristina Oliveira Moura	17	5,61	25/8/1983		21º							
Vanessa P. V. Veloso	26	5,61	6/1/1984		22º							
Bernadete Raquel Vitalino Pires	50	5,61	2/4/1988		23º							
Danielle Torres Rodrigues	51	5,61	8/12/1988		24º							
Gilmara de Oliveira Furtado	49	5,28	30/11/1973		25º							
André Campos Silva	16	5,28	15/11/1981		26º							
Ronald Alverga Pinto	3	4,95	12/5/1983		27º							
Elaine da Silva Leiróz	27	4,95	29/3/1987		28º							
Isabela Vieira Leal Borges	71	4,95	12/5/1988		29º							
Jéssica Aranha Damázio da Silva	41	4,95	15/3/1989		30º							
Tháylise Maria Alves	1	4,95	7/7/1989		31º							
Osilene de Andrade Reis Oliveira	53	4,62	7/3/1973		32º							
Gilmar dos Reis Rocha	38	4,62	24/1/1978		33º							
Edilene Pereira dos Santos	15	4,95	15/4/1983		34º							
Juliana da Silva Oliveira	63	4,62	24/12/1981		35º							
Nunes da Silva	63	4,62	24/12/1981		36º							
Tatiane do Nascimento Gonzaga	55	4,62	28/1/1986		37º							
Stephania Maria Silva Reis	33	4,62	20/10/1986		38º							
Alexandre Araújo Pinto	52	4,62	26/2/1988		39º							
Francine Leal Segura Magalhães	32	4,62	26/3/1988		40º							
Juliana da Silva Oliveira	31	4,62	18/3/1989		41º							
Natalia Araújo Andrade	59	4,62	23/3/1989		42º							
Nathália de Medeiros Vieira	46	4,62	23/10/1989		43º							
Aline Kely de Lucas	5	4,29	9/10/1979		44º							
Alessandra Piedade da Silva Alvarez	23	4,29	22/3/1981		45º							
Aline Nascimento Nunes	70	4,29	19/9/1985		46º							
Michell de Oliveira	44	4,29	19/5/1988		47º							
Thais Marros de Oliveira	56	4,29	21/11/1988		48º							
Barjas Miguel Ferreira de Matos	36	3,96	24/4/1980		49º							
Camila Vieira Borges da Silva	74	3,96	16/1/1989		50º							
Carlos Augusto do Nascimento Alves	54	3,96	21/6/1989		51º							
Michelly de Paulo Cunha	4	3,63	24/3/1982		52º							
Marcela Cabral da Silva	37	3,63	17/2/1984		53º							
Tássia Mara Pio dos Santos	78	3,63	9/6/1989		54º							
Gabrielly Gómez de Oliveira	22	3,2	20/2/1997		55º							
Engenharia Ambiental - Prefeitura Municipal de Volta Redonda												

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 702 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 17 de dezembro de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar “O Poder Executivo Municipal a resarcir prejuízos materiais causados aos moradores da Rua Maria Ferreira Neto e da Rua Vasco da Gama do Bairro Jardim Amália II prejudicadas pelas chuvas que atingiram Volta Redonda no dia 09 de novembro do corrente ano”.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

ROZANGELA DA SILVA VITORINO
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 703 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 17 de dezembro de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de OUTUBRO de 2009, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 704 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 17 de dezembro de 2009, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de MOVEMBRO de 2009, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente
CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa
CMAS/VR

SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

PORTARIA N.º 066/2009

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LETRAS “A” E “B” DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Designa funcionário para fiscalização de obra, objeto do Processo Administrativo 13539/2009

RESOLVE

Designar, a contar de 10 de dezembro de 2009, a arquiteta Cláudia Maria Freitas de Amorim, para fiscalização dos serviços de Reforma da Maternidade do Hospital São João Batista, conforme Ordem de Serviço n.º 002/09 – SAH e Contrato n.º 403/2009.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2009

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do SAH

PORTARIA N.º 067/2009

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LETRAS “A” E “B” DO ARTIGO 15 DO DECRETO N.º 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Nomeia Comissão de Recebimento de Obra

RESOLVE

Nomear Comissão para recebimento de obra de Reforma da Maternidade do Hospital São João Batista, objeto do Processo Administrativo n.º 13539/2009 e Contrato n.º 403/2009.

Funcionários:

Eliane Aparecida Delgado Ferreira
Haroldo Cândido de Ávelar

Volta Redonda, 21 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do SAH

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 23/2009/SAH
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Fornecimento de Reativos para Exames de Bioquímica com fornecimento de Equipamento
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 PRAZO: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2009.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 870/2009.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 24/2009/SAH
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Locação de Impressoras Multifuncionais a Laser e Impressoras a Laser Novas
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2009.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1941/2009.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO CONTRATUAL N.º 040/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: BANCO ITAÚ S/A.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 1195/2009.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e outras receita. PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/08/2009 a 09/08/2010. VALOR: R\$ 0,80 (oitenta centavos), por recebimento padrão FEBRABAN.

EXTRATO CONTRATUAL N.º 072/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TGA CONSTRUÇÕES LTDA.
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 1893/2009.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços com retroescavadeira, com operador habilitado e certificado, manutenção do veículo e combustível por conta da Contratada.

PRAZO: O prazo é de 400 (quatrocentas) horas, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), o faturamento será semanalmente e o pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal.

EXTRATO CONTRATUAL N.º 072/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: PADARIA E CONFETARIA MADRIGAL LTDA.
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 1812/2009.

OBJETO: Contrato para aquisição de 7.320 (sete mil, trezentos e vinte) refeições em marmitex.

PRAZO: O contrato terá seu início na data de sua assinatura e término quando findar o fornecimento da quantidade contratada, sendo que a estimativa é para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), os pagamentos serão mensais até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal, atestada pela SSG.

EXTRATO CONTRATUAL N.º 073/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 2025/2009.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e outras receitas.

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 04/01/2010 a 03/01/2011.

VALOR: R\$ 0,80 (oitenta centavos), por recebimento padrão FEBRABAN.

EXTRATO CONTRATUAL N.º 074/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 1949/2009.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de construção de 330m de rede de esgoto sanitário.

PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data indicada na ordem de serviço.

VALOR: R\$ 87.390,63 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos),

EXTRATO CONTRATUAL N.º 075/2009

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: BANCO ITAÚ S/A.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 1044/2009.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço emergencial para pagamento de fornecedores e prestadores de serviço e da folha de pagamento.

PRAZO: 50 (cinquenta) dias – contados de 01/01/2010 a 19/02/2010.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 410/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SEABRA E SUBAGUARDIÕES DE PISCINAS LTDA.

OBJETO: Prestação dos serviços de profissionais de salva vidas, para atendimento à legislação (Lei 3.778 de 13 de dezembro de 2001), em piscinas localizadas no Parque Aquático do Complexo Esportivo Municipal da Ilha São João e Zoológico Municipal de Volta Redonda/RJ.
DOTAÇÃO: 9.09.27.122.0311.2.029.33903900.00 - SMEL, (N.E. nº 05.837-9, de 09/12/2009)

VALOR GLOBAL: R\$ 116.398,92 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.639/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 411/2009 CONTRATO DE OBRA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução da obra de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS BAIRROS: BELO HORIZONTE (Servidão entre a Rua 6, 6B e 6); VILA AMERICANA (Rua Estados Unidos - rotatória do ponto final); JARDIM DAS AMÉRICAS (Rua Motorista José de Araújo, e Rua Argemiro Cruz e Rua Novo México); SÃO CRISTÓVÃO (Rua Queluz e Rua Campinas); SÃO LUCAS – 207 (Rua Raul de Leon); e JARDIM CIDADE DO AÇO (Rua Mariana, Rua Pinheiral e Rua Miguel Pereira, em Volta Redonda/RJ).

DOTAÇÃO: 9.05.26.782.0295.2024.44905100.00 - SMO (N.E. nº 05.594-9, de 30/11/2009)

VALOR GLOBAL R\$ 534.979,01 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e um centavo)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.600/2009

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 412/2009

TERMO DE INVESTIDURA ADMINISTRATIVA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA em favor de ESPÓLIO DE ANTÔNIO CUPERTINO IRIAS, neste ato representado pela inventariante GLÉCERIA LOURENÇA PREXEDES IRIAS.

OBJETO: Investidura administrativa de uma área de terra situada no Bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.418/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 413/2009

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTALDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do contrato primitivo de execução da obra de REFORMA DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO JOÃO XXIII, localizado na Av. Antônio de Almeida, nº 1023, bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, firmado em 03/07/2009 (CONTRATO No 152/2009).

DOTAÇÃO: 9.06.12.361.0209.1.093.44905100.28 - SME (N.E. nº 06.031-9, de 18/12/2009 - RECURSOS PRÓPRIOS) e 9.06.12.361.0209.1.093.44905100.92 - SME (N.E. nº 06.032-9, de 18/12/2009 - GOV. FEDERAL)

VALOR GLOBAL: R\$ 338.750,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.495/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 414/2009

TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTALDA.

OBJETO: Alteração técnica relativa à obra de REFORMA DO AUDITÓRIO DO COLÉGIO JOÃO XXIII, localizado na Av. Antônio de Almeida, nº 1023, bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, firmado em 03/07/2009 (CONTRATO No 152/2009).

DOTAÇÃO: 9.06.12.361.0209.1.093.44905100.28 - SME (N.E. nº 06.033-9, de 18/12/2009)

VALOR GLOBAL: R\$ 21.722,63 (vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.495/2009



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.635

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR NAS NOVAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações novas deverão ser providas de instalações destinadas a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, na conformidade das disposições da lei específica sobre a matéria.

Art. 2º - É obrigatório a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações do Município de Volta Redonda, destinadas às categorias de uso residencial e não-residencial.

Art. 3º - A obrigatoriedade estabelecida no artigo 2º desta lei aplica-se, na categoria de uso não-residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados, e industriais:

I - hotéis, motéis e similares;

II - clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III - clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV - hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

V - escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI - quartéis;

VII - indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

VIII - lavanderias industriais, de prestação de serviço coletivos, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Art. 4º - A obrigatoriedade estabelecida no art. 2º desta lei se aplica às edificações novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de uso não-residenciais, que venham a contemplar a construção de piscina de água aquecida.

Art. 5º - Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar, que possuam até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 6º - Decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes para a aplicação desta Lei as novas edificações.

Art. 7º - A emissão do HABITE-SE da edificação fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que tratam esta lei, deverão ser dimensionados para atender no mínimo, 40 % (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água sanitária e água de piscinas.

Parágrafo único - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 9º - Para efeito de aplicação do art. 5º desta lei, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.

Art. 10 - O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento básico e máximo previsto na legislação de parcelamento, uso e ocupa-

ção do solo.

Art. 11 - O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 8º.

Parágrafo único - O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal.

Art. 12 - Aplica-se o disposto nesta lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2009

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.636

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instalar equipamento detector de metais nas escolas municipais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar equipamento detector de metais nas escolas municipais de Volta Redonda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.637

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR NA CIDADE DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego e a circulação de veículos automotores pesados, no horário de 17h00min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na BR-393, no trecho que corta o território do município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A restrição desta Lei não se aplica:

I - aos veículos destinados ao transporte público municipal e intermunicipal;

II - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inc. VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

III - aos demais casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Guarda Municipal a fiscalização e adoção das medidas preventivas necessárias para alertar as empresas de transporte, seus agentes e aqueles responsáveis pelos veículos pesados sobre a restrição contida nesta Lei.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2009.

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Presidente

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 2481/09, que pretende atender a solicitação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, referente à contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor da EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), salvo melhor juízo da Exma. Sra. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no parecer da Consultoria jurídica desta Casa, e ainda, no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto à Exma. Sra. Presidente do Legislativo para ratificação e devida publicidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2009.

LUCIENE MEIRELES DE ABREU
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 2481/09, contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor de EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Volta Redonda,

VEREADORA NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 2492/09, que pretende atender a solicitação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, referente à contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor da EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DO INTERIOR LTDA ME, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), salvo melhor juízo da Exma. Sra. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no parecer da Consultoria jurídica desta Casa, e ainda, no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto à Exma. Sra. Presidente do Legislativo para ratificação e devida publicidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2009.

LUCIENE MEIRELES DE ABREU
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 2492/09, contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor de EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DO INTERIOR LTDA ME, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Volta Redonda,

VEREADORA NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 2483/09, que pretende atender a solicitação da Coordenadoria

de Comunicação e Divulgação, referente à contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor da JORNAL AQUI REGIONAL LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salvo melhor juízo da Exma. Sra. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no parecer da Consultoria jurídica desta Casa, e ainda, no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto à Exma. Sra. Presidente do Legislativo para ratificação e devida publicidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2009.

LUCIENE MEIRELES DE ABREU
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 2483/09, contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor de JORNAL AQUI REGIONAL LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Volta Redonda,

VEREADORA NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 2482/09, que pretende atender a solicitação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação, referente à contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor da EMPRESA JORNALÍSTICA DE VOLTA REDONDA LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salvo melhor juízo da Exma. Sra. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no parecer da Consultoria jurídica desta Casa, e ainda, no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto à Exma. Sra. Presidente do Legislativo para ratificação e devida publicidade.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2009.

LUCIENE MEIRELES DE ABREU
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 2482/09, contratação emergencial de veículo de propaganda, para inserções diárias de material de publicidade de interesse desta Casa, em favor da EMPRESA JORNALÍSTICA DE VOLTA REDONDA LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Volta Redonda,

VEREADORA NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 3.403

EMENTA: DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação governamental do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo visa à avaliação da ação governamental, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade, moralidade, e da probidade administrativa em todas as fases da receita e da despesa pública, e é responsável pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno.

I - as unidades administrativas da Câmara Municipal;

II - a Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação e organização do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas e a execução do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, pessoal e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - verificar a observância dos limites com gastos de pessoal;

V - sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais observando a legislação em vigor;

VI - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

Parágrafo único - Estão resguardadas as funções e finalidades definidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, das Constituições do Estado e da República e outras definidas pelo Presidente da Câmara no aspecto funcional da Câmara Municipal.

Art. 6º - São objetos de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, a execução orçamentária e financeira, sistema de pessoal, de bens patrimoniais, de bens em almoarifado, as licitações, os contratos, os convênios, os adiantamentos, as despesas pública, e a observância dos limites constitucionais da gestão governamental.

Art. 7º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, unidade administrativa de assessoramento junto Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - A área de atuação da Coordenadoria de Controle Interno abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Cargos da Câmara Municipal, o cargo de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, cargo em provimento em comissão CC-2.

Parágrafo único - O cargo de coordenador será exercido por servidor comissionado com curso de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação ou nomeação da Mesa Diretora.

Art. 9º - Integram a Coordenadoria de Controle Interno os setores de Controle Administrativo e de Pessoal e de Auditoria e Controladoria;

Art. 10 - Para desenvolver os trabalhos dos setores previstos no artigo 9º ficam criados no âmbito da Câmara Municipal os cargos comissionados CC-3 de recrutamento restrito aos servidores efetivos desta Casa Legislativa de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e de Analista de Auditoria e Controladoria;

§ 1º - O cargo de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal será exercido por servidor efetivo que possuir graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito com registro nos respectivos órgãos de classe ou servidor com graduação superior em outras áreas de ensino desde que tenha experiência comprovada de 3 anos na área de pessoal do legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

§ 2º - O cargo de Analista de Auditoria e Controladoria será exercido por servidor efetivo com graduação em Ciências Con-

tábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

Art. 11 - Não poderá ser designado ou nomeado para exercício das funções existentes na Coordenadoria de Controle Interno servidor;

I - responsável por atos julgados irregulares de forma definitiva pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

II - julgado condenado em sentença judicial irrecorável.

III - julgado comprovadamente, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público;

IV - membro das comissões executivas dos partidos políticos.

Art. 12 - Aos ocupantes da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo é assegurado:

I - independência profissional para desempenho das atividades precíprias do Sistema de Controle Interno;

II - quando e nos casos necessários, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Coordenadoria de Controle Interno;

Parágrafo único - Os servidores pertencentes à Coordenadoria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício da função.

Art. 13 - Sofrerão as sanções cabíveis nos termos da Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os membros da Coordenadoria de Controle Interno, ex-membros e ainda qualquer servidor responsável por outros serviços que contribuam com o Sistema de Controle Interno, que utilizarem informações privilegiadas com fim de obterem qualquer vantagem e ainda denegrir a imagem do administrador, servidor público ou agente político e também a administração da Câmara Municipal.

Art. 14 - O agente político e os servidores públicos que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sanções administrativa, civil e penal.

Art. 15 - A Coordenadoria de Controle Interno participará dos processos de implantação e de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como da implantação do sistema gestão da qualidade do Poder Legislativo.

Art. 16 - Compete a Coordenadoria de Controle Interno:

I - examinar as prestações de contas do ordenador de despesa, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais e responsáveis por almoxarifado.

II - exercer o controle da remessa e do recebimento de toda a documentação relacionada com os Tribunais de Contas, deste para o Legislativo e do Legislativo para aqueles órgãos;

III - examinar as Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas;

IV - exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais, almoxarifado e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos os níveis do Legislativo;

V - promover o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Legislativo;

VI - organizar e executar a programação anual das inspeções e auditorias nas áreas contábil, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado nas unidades administrativas da Câmara Municipal;

VII - avaliar os procedimentos do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, para apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IX - orientar na elaboração de atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno;

X - avaliar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

XI - apreciar e submeter ao Presidente da Casa quando solicitado, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração do Legislativo;

Art. 17 - São atribuições do Coordenador de Controle Interno do Legislativo:

I - emitir parecer em prestações de contas ou tomadas de contas, exigidas por força e legislação;

II - assinar em conjunto o Relatório de Gestão Fiscal;

III - assinar os relatórios, certificados e pareceres emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno;

IV - elaborar manuais para regulamentação de rotinas e proce-

dimentos administrativos da Coordenadoria de Controle Interno, podendo contar com a participação de empresa especializada.

Art. 18 - A Coordenadoria de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo trimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades;

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º e §§, o inciso I do art. 17, o item 4 do anexo I, a letra C do Anexo III, da Resolução nº. 2.235/99 e as Resoluções 2.639/03 e 3.008/06.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009

Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Vereador Antônio Roberto Tavares Vereador Marco Antônio da Cunha
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Vereador Luis Cláudio da Silva Vereador Nilton Alves de Faria
1º Secretário 2º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.162

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Ressalte:

Considerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, a gratificação prevista no Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/04 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o resgate de vencimento, atribuída à senhora Maria da Cruz Ferreira, matrícula 1192, conforme Art. nº 7.120.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.174

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os dias 25 de dezembro de 2008 e 1º de janeiro de 2009 são feriados nacionais comemorativos ao Natal e Réveillon, respectivamente;

Considerando que nos dias que antecedem a essa data o fluxo de pessoas nos estabelecimentos é intenso;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.292 de 08 de janeiro de 2009;

Ressalte:

Considerar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.176

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Ressalte:

Até o dia 1º de novembro do ano em curso, o servidor Vera Lúcia dos Santos Ferreira, matrícula 890, ocupante do cargo de provimento em comissão da Assessoria Política Parlamentar II, síndico CC-4, a gratificação prevista na Resolução nº 2.453/85, no valor de 6,8 UTM/RE/M, para realização de serviços extraordinários e após os Reembolsos Plenários deste Legislativo, conforme submissão constada no Processo Administrativo nº 2065/89.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.182

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Ressalte:

Considerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/85, de 6,8 UTM/RE, para realização de serviços extraordinários e após os Reembolsos Plenários deste Legislativo atribuído ao servidor Brislain Lages, matrícula 941, conforme Art. nº 7.130.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.189

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Ressalte:

Considerar, a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/85, de 6,8 UTM/RE, para realização de serviços extraordinários e após os Reembolsos Plenários deste Legislativo atribuído ao servidor Brislain Lages, matrícula 941, conforme Art. nº 7.130.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO Nº 7.193

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais;

Considerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, a servidora Sônia Souza de Sá, matrícula 3116, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, síndico CC-3, a gratificação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/04 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o resgate de vencimento.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Ana Cláudia Pontes Blane
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Sílvia Maria Ferreira Cory
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Maria da Cruz Ferreira
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias da cada de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Luciano do Nascimento Lustosa Pinto
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Kelly Cristina Varela
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

Ana Cláudia Pontes Blane
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos doze dias da cada de dezembro do ano de dois mil e nove, nessa cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Neusa Maria Ferreira Jordão e Luis Cláudio da Silva, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compõem o Conselho Municipal de Administração VIEIRA DE MIRANDA, nomeada para exercer, a partir de primeira de outubro de dois mil e nove, o cargo de provimento ora constituído de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.366, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e cento e quarenta e cinco. Atendidas as formalidades de posse, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empessada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honestamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Luis Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

André Luiz José Dias
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-4
- empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa e nomeados pelos Atos citados:

- Ana Cláudia Pontes Blasz - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-7 - Atº nº 5.075;
- André Luiz José Dias - Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-5 - Atº nº 7.075.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nominar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 3.368, alterada pela Resolução nº 3.402, como segue:

- Débora Barbosa de Oliveira - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-8;
- Kely Carvalho Varella - Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4;
- Vera Lúcia da Silva Costa - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa e nomeadas pelos Atos citados:

- Sílvia Maria Ferreira Cury - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-7 - Atº nº 7.099;
- Silene Ramos Viana de Miranda - Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3 - Atº nº 7.099.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.151

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nominar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 3.368, alterada pela Resolução nº 3.402, como segue:

- André Luiz José Dias - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6;
- Ana Cláudia Pontes Blasz - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 3.368, alterada pela Resolução nº 3.402, como segue:

- Luciano de Nascimento Leitão Pinto - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-7 - Atº nº 7.088;
- Maria da Cruz Ferreira - Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3 - Atº nº 7.088.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.148

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nominar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 3.368, alterada pela Resolução nº 3.402, como segue:

- Silene Ramos Viana de Miranda - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6;
- Sílvia Maria Ferreira Cury - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa e nomeadas pelas Atas citadas:

- Débora Barbosa de Oliveira - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-7 - Atº nº 7.013;
- Kely Carvalho Varella - Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-5 - Atº nº 7.013;
- Vera Lúcia da Silva Costa - Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 - Atº nº 7.103.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário


Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO N° 7.158

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nominar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de provimento em comitê do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 3.368, alterada pela Resolução nº 3.402, como segue:

- Maria da Cruz Ferreira - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6;
- Luciano de Nascimento Leitão Pinto - Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-7.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2009.

Neusa Maria Ferreira Jordão
Presidente

Edilson Cláudio da Silva
Primeiro Secretário

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REF. CONTRATO N°: 14/2007

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CGC N° 082.517.906/0001-74 E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, CNPJ n° 33.530.485/0001-29.

OBJETO: Com o amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.085/90 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato pactuado nos autos do processo administrativo n° 1.088/2007.

OTADA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 0,01.01.031.0294.2.075.3.3.0.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 166.866,50 (Centro e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR EMPENHADO: R\$ 20.265,51 (Quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1.749/09.

VIGÊNCIA: a partir de 26 de Setembro de 2009.

Volta Redonda, 10 de Dezembro de 2009.

Dr. Rui Leal Ferreira Dabbab
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1181



Pré - Réveillon

Dia 29 de Dezembro (Terça-feira)
20h - Show com Daniela Mercury
Ilha São João - Volta Redonda
 Entrada: 1 litro de leite em caixinha



VENHA PARA A FESTA DA VIRADA!!!

Réveillon



• VOLTA REDONDA •

Dia 31 de Dezembro (Quinta-feira)
21h - Show com o grupo Sorriso Aberto

SHOWS

Show Principal
Jorginho do Império



QUEIMA DE FOGOS

LOCAL: BARREIRA CRAVO (Curva do Rio)

TOTAL SEGURANÇA

